
ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES.

PREGÃO ELETRÔNICO n° 44/2025

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Av. João Pinheiro, 3515 – Centro, Poços de Caldas/MG, Cep 37.701-387, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0030-53, doravante denominada **Recorrente**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, com fundamento no Art. 168 da Lei n° 14.133/2021, vem, respeitosamente e tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de habilitação da empresa **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, doravante denominadas **Recorrida**, deste processo licitatório, requerendo que seja este recebido e, após analisado, seja reformada a decisão proferida ou faça-o subir à Autoridade Superior, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LV, garante que:

“Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” (g/n)

2. Com base nesta garantia constitucional, a Recorrente pede vênia a esta Douta Comissão de Licitação para apresentar seus memoriais de recurso contra a decisão do Nobre Julgador que declarou a empresa Recorrida habilitada assim como Vencedora do certame de onde iniciou os procedimentos de habilitação e envio de documentos.

3. Porém, temos que discordar da análise do Ilmo. Pregoeiro sobre a decisão de “HABILITAÇÃO” da Recorrida pois, como iremos discorrer, ocorreram vícios insanáveis, resultando em **NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme apontaremos a seguir.

4. Impende evidenciar que as razões que serão aqui apresentadas encontram respaldo nos princípios e normas que regem o processo licitatório e no entendimento pacificado dos nossos mais ilustres juristas, razão pela qual o presente recurso não tem por objetivo procrastinar o regular andamento do processo licitatório em referência, mas tão somente garantir que os atos administrativos sejam realizados de forma a observar e cumprir os ditames legais que regulam o procedimento da licitação.

5. Sendo assim, conforme será fundamentado a seguir, as decisões do Nobre Julgador merecem ser reformadas, como forma de garantir a mais lúdima e impostergável JUSTIÇA.

2. DOS FATOS.

6. Na data de 22 de dezembro de 2025 houve abertura do certame modalidade Pregão Eletrônico n.º 44/2025, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE RESPIRATÓRIO, COMPREENDENDO APARELHOS CPAP, BIPAP COM TECNOLOGIA IVAPS E CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, POR REGISTRO DE PREÇO.”**

7. Resultou como arrematante a empresa Recorrida e após a análise dos documentos foi declarada habilitada.

8. Porém, há de se discordar da análise sobre a documentação da Recorrida, pois, como

iremos discorrer, ocorreram vícios insanáveis, resultando em **NÃO ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme apontaremos a seguir:

3. DO MÉRITO

9. A par das normas inerentes ao procedimento licitatório, em especial, a obrigatoria observância dos princípios e normas legais pertinentes, data máxima vênua, necessária a inabilitação da Recorrida do Pregão Eletrônico n.º 44/2025, ao fundamento de que não foram observadas as normas legais e editalícias.

10. A inabilitação da Recorrida tem respaldo na Lei, haja vista que, a empresa não seguiu os critérios objetivos definidos nos itens a seguir elencados, conforme restará demonstrado, de forma minudente, nos termos abaixo descrito vejamos:

3.1. DO NÃO ATENDIMENTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1 DA AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS


11. O Edital assim dispõe em seu item 13.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, como segue:

13.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

S. Registro ou cadastro válido dos equipamentos junto à ANVISA;

12. Verifica-se que o Instrumento Convocatório dispõe de exigências a serem cumpridas para apresentação da Proposta de Preços, dentre elas, marca, modelo, referência, **Comprovação de registro ou cadastro válido dos equipamentos junto à ANVISA.**

13. Entretanto ao analisarmos, a proposta de preços apresentada pela Recorrida, bem como a documentação por ela acostada, observamos que esta foi erroneamente classificada e habilitada no presente certame **uma vez que NÃO apresentou os Números de Registro na ANVISA dos equipamentos ofertados**, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR DE CADASTRO
1	LOCAÇÃO DE APARELHO RESPIRATÓRIO CPAP - APARELHO MÉDICO RESPIRATÓRIO PARA TRATAMENTO DE APNEIA DO SONO E DISTÚRBIOS RESPIRATÓRIOS; INTERVALO DE PRESSÃO: 4 A 2 CM/H20; MODO DE FUNCIONAMENTO: CPAP FIXO; RAMPA: 0 A 45 MIN; AJUSTE DE ALTITUDE: AUTOMÁTICA; ARMAZENAMENTO DE DADOS COMPLETO NO CARTÃO: SIM CONFIGURAÇÃO MÁSCARA: SIM; VOLTAGEM: 100V - 240V (BIVOLT). DEVERÁ ACOMPANHAR TRAQUEIA E MÁSCARA (NASAL E ORONASAL) DE ACORDO COM O NECESSÁRIO (SOLICITADO). INSTALAÇÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL DE FIRMA LICITADA E EM DOMICÍLIO.		700	SERVIÇO	R\$ 540,00	
2	LOCAÇÃO DE BIPAP COM IVAPS - MODO VENTILATÓRIO: IPAP, PS, EPAP/PEEP, CPAP, PS MÍN, PS MÁX E EPAP MÍN/EPAP MÁX; PRESSÃO MÁXIMA: 40CM H20 (EM TODOS OS MODOS); BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA DE 2 HORAS, FLUXO MÁXIMO: >200 L/MIN A 20 CM H20; NÍVEL DE PRESSÃO ACÚSTICA: 31 DBA; DEVERÁ ACOMPANHAR TRAQUEIA E MÁSCARA (NASAL OU ORONASAL) E OU CIRCUITO INVASIVO DE ACORDO COM O PACIENTE. MANUTENÇÃO CORRETIVA SEMPRE QUE NECESSÁRIO (SOLICITADO). INSTALAÇÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL DA FIRMA LICITADA E EM DOMICÍLIO.		200	SERVIÇO	R\$ 1.683,33	
3	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL 5LPM; TIPO DE CONCENTRADOR: ESTACIONÁRIO; NÍVEL DE RUÍDO: 45 DBA; FLUXO DE LITRO: ATÉ 5		1.000	SERVIÇO	R\$ 603,33	
CNPJ: 23.643.895/0001-88 Inscrição Estadual: 298.248.230.110						
	 <p>LITROS; PRESSÃO DE SAÍDA: 5,5 PSI; CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO: 93% APROXIMADO 3% DE 0,5 A 5 L/MIN; MODO DE FLUXO CONTÍNUO: DE 0,5 A 5 L/MIN; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 13°C A 32°C; VOLTAGEM: 110 VOLTS OU 220 VOLTS; ACOMPANHA O UMDIFICADOR E CATETER NASAL. MANUTENÇÃO CORRETIVA SEMPRE QUE NECESSÁRIO (SOLICITADO). INSTALAÇÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL DA FIRMA LICITADA E EM DOMICÍLIO.</p>					

14. Desta feita a Recorrida **não trouxe aos autos os registros dos equipamentos exigidos**, limitando-se a apresentar documentação incompleta, **em flagrante descumprimento da**

norma editalícia, sem apresentar qualquer **justificativa técnica ou jurídica** que pudesse amparar tal omissão.

15. A ausência desses registros inviabiliza a verificação da regularidade, conformidade e aptidão legal dos equipamentos ofertados, comprometendo o julgamento objetivo da proposta e expondo a Administração ao risco de contratar bens em desconformidade com a legislação regulatória aplicável.

16. Ressalte-se que o edital não prevê a possibilidade de apresentação posterior, tampouco admite substituição dessa exigência, de modo que a omissão da Recorrida configura vício insanável, que não pode ser suprida por diligência, sob pena de violação à isonomia entre os licitantes.

17. Dessa forma, resta claro que a omissão da Recorrida constitui tentativa indevida de burla às exigências editalícias e sanitárias, em afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da proteção à saúde pública, não podendo ser acolhida pela Administração.

18. Portanto, é patente que a Recorrida **foi omissa quanto ao apontamento do Registro na ANVISA dos equipamentos ofertados**, pelo simples fato de que a Recorrida não disponibilizou informações completas e sim informações rasas que não têm o condão de suprir as informações exigidas por essa Administração.

19. Da leitura das disposições editalícias é clara a conclusão de que as proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do edital com as respectivas marcas e modelos.

20. Portanto, ante as omissões encontradas na proposta de preços da Recorrida, se torna impossível a realização de uma análise técnica, bem como, a confirmação quanto ao cumprimento da exigência de atendimento ao descritivo do objeto do edital, haja vista que a mesma deixou de apresentar o respectivo registro dos equipamentos ofertados, em total descumprimento ao quanto disposto no edital.

21. Tanto a Recorrente quanto a Recorrida tomaram ciência quanto ao descritivo completo e suas características referente ao objeto do edital, fato este que afasta qualquer justificativa em favor da Recorrida, no sentido de que cumpriu ao quanto disposto no edital.

22. Neste sentido, se observa que a Recorrida deixou de apresentar a sua proposta de preços nos termos do edital, eis que **não ofertou produto que atendesse rigorosamente ao edital.**

23. Neste diapasão, importante ressaltar a necessidade da segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

24. Assim sendo, é de rigor que a Licitante Vencedora do certame, cujo objeto é a locação de equipamentos de suporte respiratório deve **APRESENTAR NA PROPOSTA DE PREÇOS O REGISTRO DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS PERANTE À ANVISA.**

25. Destacamos a base legal que corrobora a exigência dos documentos acima apontados:

26. A **Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976**, dispõe sobre vigilância sanitária sujeita a medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, **correlatos**, cosméticos, saneantes e outros.

“Art. 1º Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os **medicamentos**, as drogas, os insumos farmacêuticos e **correlatos**, definidos na Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.”(g/n)

“Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art.1 as **empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.**”(g/n)

“Art. 10. É vedada a importação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e demais produtos de que trata esta Lei, para fins industriais e comerciais, sem prévia e expressa manifestação favorável do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Compreendem-se nas exigências deste artigo as aquisições ou doações que envolvam pessoas de direito público e privado, cuja quantidade e

qualidade possam comprometer a execução de programas nacionais de saúde”(g/n)

“TÍTULO II

Do Registro

Art. 12. Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.”(g/n)

“TÍTULO IV

Do Registro de Correlatos

Art. 25. **Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.”(g/n)**

27. A **Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999**, define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e dispõe:

“Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos; (Redação dada pela MP nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001)

*IX - **conceder registros de produtos**, segundo as normas de sua área de atuação;”(g/n)*

28. A não observância do disposto nas leis vigentes que regem a matéria, deixa em aberto a possibilidade desta Administração contratar empresa que ofereça equipamentos sem o devido Registro junto à ANVISA.

29. É no nosso sentir indiscutível que está clara a razão da impossibilidade da aceitação da documentação divergente da exigência do edital pela Recorrida!

30. Por último e não menos importantes, se verifica a transparência do tema no próprio site da ANVISA que regula sobre a matéria:

<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/matriz-e-filial>

31. Nesse viés, a licitante Recorrida não atendeu de maneira correta os documentos exigidos pelo Edital, constituindo desrespeito claro e direto aos ditames Editalícios.

32. Sendo assim, se os produtos ofertados pela empresa em sua proposta de preços **não possuem a indicação do respectivo registro válido junto à ANVISA, é de se afirmar que a mesma NÃO comprovou possuir condições para a execução do objeto do edital, correto?**

33. Nestes termos, a empresa Recorrida não apresentou em sua proposta de preços o devido registro dos equipamentos ofertados, para sagrar-se vencedora do referido certame, agindo em flagrante **descumprimento ao Edital de Licitação, motivo pelo qual deve ser inabilitada.**

34. A Lei de Licitações versa que **a licitante que não apresentar toda a documentação de habilitação exigida no edital deverá ser inabilitada** de acordo com as regras acima descritas.

35. Por fim, mais uma vez diante do não cumprimento das normas editalícias pela Recorrida em relação à documentação exigida no ato convocatório a decisão de habilitação deverá ser reformada para ser declarada inabilitada.

4. DO FERIMENTO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

36. O tratamento diferenciado conferido à Recorrida fere de morte o Princípio da Isonomia, quando trata de forma desigual os iguais.

37. As concessões destinadas à Recorrida no decorrer do processo de forma alguma podem ser justificadas por um formalismo moderado, e assim sendo, a aplicação do “formalismo moderado” se torna incabível no caso em comento, e se configura num tratamento diferenciado, uma vez que a Recorrida foi habilitada.

38. Cabe destacar que a Constituição Federal insta a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras, e por intermédio dessa equanimidade, busca-se a obtenção da contratação vantajosa para a administração, e a licitação consiste no instrumento jurídico que visa afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.

39. Sabidamente a lei básica que rege o instituto – Lei n. 14.133/21 – deve ser interpretada com vistas a melhor atender à finalidade para a qual foi criada e sempre levando em conta que ela é um componente do ordenamento jurídico.

40. Assim, é de bom tom rememorar que o **princípio da isonomia**, também conhecido como princípio da igualdade, está disposto no art. 5 da Constituição Federal e trata da igualdade material, e assim, a isonomia assegura que todas as pessoas são iguais perante a lei considerando suas condições diferentes.

41. A Administração Pública, ao promover um processo licitatório, deve assegurar uma competição justa e transparente, permitindo que todos os interessados participem em condições equitativas. Dessa forma, o princípio da isonomia atua como um mecanismo essencial para garantir a igualdade de oportunidades e evitar favorecimentos indevidos.

42. Ao promover uma licitação, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público, e a isonomia é um princípio norteador para essa escolha, ela exige que o processo seja pautado em critérios objetivos e impessoais, **evitando privilégios por parte da Administração Pública em favor de determinados concorrentes**.

43. Ademais, a isonomia também implica em considerar as particularidades dos licitantes para equalizar suas condições de participação.

44. Desta feita, a relevância da isonomia nas licitações não se restringe apenas à seleção do fornecedor, mas também à execução do contrato.

45. Portanto, a Administração Pública deve assegurar um tratamento igualitário a todos os contratados, evitando tratamentos diferenciados que possam prejudicar ou favorecer injustamente algum dos envolvidos.

46. Assim, o princípio da isonomia deve garantir a imparcialidade, a justiça e a igualdade de oportunidades, e a sua aplicação efetiva contribui para uma Administração Pública mais transparente, íntegra e comprometida em buscar o melhor interesse público, ao **selecionar os fornecedores de forma justa e ao assegurar tratamento equitativo ao longo da execução dos contratos**.

47. Nesse sentido, a isonomia fortalece a confiança na Administração Pública e reforça a legitimidade das licitações como mecanismo essencial para a efetivação do interesse público.

48. Portanto, o tratamento destinado à Recorrida fere de morte ao Princípio da isonomia e da legalidade, uma vez que a mesma foi tratada de forma diferente das demais licitantes, o que compromete a lisura do certame como um todo.

5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

49. A Constituição Federal determina que a administração pública siga os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput), garantindo a igualdade de condições entre os concorrentes nos processos licitatórios (art. 37, XXI).

50. O **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** assegura que tanto a Administração quanto os licitantes estejam subordinados às regras do edital, evitando interpretações arbitrárias e garantindo a transparência e a isonomia da disputa.

51. De acordo com o posicionamento de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, **“o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes”**. Esse princípio é mencionado no art. 65, caput, da Lei nº 14.133/21:

“Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.”.(g/n)

52. O Tribunal Regional Federal da 2ª Região já decidiu que: **“Em se tratando de licitação pública vige o princípio da estrita obediência ao instrumento convocatório, que vincula tanto a Administração como todos os participantes”**.

53. Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 421.946-0/DF, reforçou que **“a Administração não pode descumprir as condições do edital, pois seu poder discricionário se encerra na elaboração do instrumento convocatório, sendo vedada qualquer flexibilização posterior”**.

54. Segundo nossa Ilustre jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“O princípio da igualdade constitui um alicerce da licitação, na medida em que este visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. **Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.**

No §1º, inciso I do artigo 3º da Lei 8.666/93, está implícito outro princípio da licitação, que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia.”(g/n)

55. Leciona Gasparini que:

“Todos devem ser tratados por ela igualmente tanto quando concede benefícios, confere isenções ou outorga vantagens como quando prescreve sacrifícios, multas, sanções, agravos. Todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração. **Todos, portanto, têm o direito de receber da Administração o mesmo tratamento, se iguais. Se iguais nada pode discriminá-los. Impõe-se aos iguais, por esse princípio, um tratamento impessoal, igualitário ou isonômico. É o princípio que norteia, sob pena de ilegalidade, os atos e comportamentos da Administração direta e indireta.** É, assim, um dos direitos individuais consagrados tanto à proteção dos brasileiros como dos estrangeiros submetidos à nossa ordem jurídica.”(g/n)

56. Assim ensina Meirelles que:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite,

favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º, §1º). O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.”(g/n)

57. Por todo exposto, a Air Liquide Brasil Ltda., ciente da seriedade desse renomado órgão, bem como desta comissão de licitação, requer a análise desta peça e aos fatos trazidos, onde pede que a decisão que declarou a empresa Recorrida habilitada/vencedora neste processo seja reconsiderada, para que ela seja declarada **DESCCLASSIFICADA/INABILITADA** por descumprimento às exigências contidas no ato convocatório.

6. DO PEDIDO

58. Na esteira do exposto, a **RECORRENTE PEDE O ACOLHIMENTO** desta petição como **RECURSO**, e requer:

- Seja **reconsiderada** a decisão que declarou a **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.** habilitada e vencedora neste processo, estabelecendo seu julgamento de acordo com os preceitos e normas que regem as licitações públicas, **DECLARANDO A RECORRIDA DESCCLASSIFICADA/INABILITADA NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.**

59. Caso o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) não reforme a referida decisão, encaminhe este RECURSO devidamente informado à Autoridade Superior, em conformidade com o art. 71, da Lei nº 14.133/21.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo (SP), 26 de dezembro de 2025.

ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA D
IPPOLITO:07310247701

Assinado de forma digital por
ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA
D IPPOLITO:07310247701
Dados: 2025.12.26 16:36:17 -03'00'

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 09:24:23 GMT-03:00, CNS: 1.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.123.152/25-0



**41ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF Nº 00.331.788/0001-19

NIRE: 35.212.702.164

São Paulo, 07 de março de 2025.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da França, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.665.483/0001-67 ("ALI"), neste ato representada por seu procurador, o Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, que normalmente assina como Rodrigo Jorge, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.926.372-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901; e

2. **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, Sala 01, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.830.296/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.215.794.337 ("ACL" e, em conjunto com a ALI, as "Sócias"), neste ato representada por seus diretores, os Srs.: (i) **RODRIGO PEREIRA JORGE**, acima qualificado; e (ii) **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.929.008-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.258.138-14, com endereço profissional na sede da sociedade que ora representa.

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 em sessão de 02 de dezembro de

JUCESP

1994, e 40ª e última Alteração de Contrato Social, datada de 18 de dezembro de 2024, registrada na JUCESP em 07 de janeiro de 2025 sob o nº 006.341/25-1 ("Sociedade"), resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

JUCESP

1. ALTERAÇÃO DA GOVERNANÇA DO CONSELHO DIRETIVO DA SOCIEDADE

1.1. As Sócias, por unanimidade, deliberam reformular a estrutura de competências e incluir novas atribuições ao Conselho Diretivo. Dessa forma, a Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- (a) Alienação ou contribuição de parte dos ativos da Sociedade (e.g.: imóveis, bens móveis, unidades de produção ou acondicionamento, negócios em andamento, valores mobiliários, entre outros, cujo valor unitário ou montante acumulado anual ultrapasse o limite equivalente a de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);*
- (b) Constituição de ônus sobre os ativos da Sociedade (e.g.: prestação de fianças, avais ou garantias). Constituição de qualquer outro tipo de ônus sobre os bens da Sociedade (hipoteca, penhor, etc.), bem como assinatura de contratos que envolvam compromissos financeiros fora do curso normal dos negócios;*
- (c) Aquisição de participações societárias, bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, classificados como "ativos fixos" no balanço patrimonial, ou subscrição de aumentos de capital, cujo valor unitário ou acumulado anual ultrapasse o limite de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);*
- (d) Qualquer operação de financiamento ou empréstimo cujo valor exceda os limites de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), ou que esteja fora da política financeira usual da Sociedade;*
- (e) Qualquer transação comercial de compra ou venda (em especial de energia) relacionada às atividades comerciais da Sociedade que ultrapasse o limite de € 3.000.000,00 (três milhões de euros);*

(f) *Qualquer operação que possa modificar substancialmente a estratégia da Sociedade anteriormente aprovada pelo Conselho Diretivo;*

Parágrafo 1º - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e operacionais, orçamento anual, a gestão de riscos, auditoria interna e controles internos, processos de tomada de decisão, o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Sociedade, preparados pelas Diretorias e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

II. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO

II.1. As Sócias decidem, por unanimidade, alterar a composição da diretoria, criando cargos, bem como reformulando a estrutura de competências dos atuais Diretores, de forma que o **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO** passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

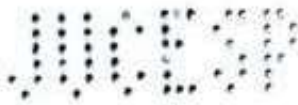
Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria da Sociedade é estruturada em duas áreas distintas: Diretoria Industrial e Medicinal e Diretoria Home Healthcare. Cada Diretor Oficial terá competência e responsabilidade exclusivas pela área que lhe for atribuída, sendo o único responsável pelos atos, fatos e decisões relacionados à sua respectiva área, inclusive perante terceiros, conforme o seguinte escopo:

(i) *Diretoria Oficial Home Healthcare: Esta área é destinada ao:*

(i.1) *atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("homecare") a seus pacientes, pessoas físicas. As atividades abrangem:*

- a. *Fornecimento domiciliar de gases medicinais em cilindros;*
- b. *Locação de equipamentos para saúde;*



c. *Desempenho de atividades relacionadas ao escopo descrito neste item (i.1) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Home Healthcare.*

Nesta função, a Diretoria Oficial Home Healthcare é responsável por atender, dentro dos parâmetros previstos contratualmente, os pacientes de seus clientes (empresas e órgãos públicos); e

(i.2) atendimento direto a pessoas físicas, neste caso seus próprios clientes/pacientes, por meio de:

d. *Vital clínicas, que são lojas de sua propriedade, especializadas na comercialização, locação e distribuição de equipamentos e produtos de saúde específicos.*

Ressalta-se que, nesta área, não há produção, fabricação ou enchimento de gases industriais e medicinais.

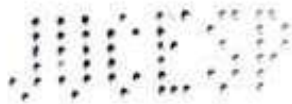
(ii) *Diretoria Oficial Industrial e Medgás: Esta área é destinada às atividades industriais e medicinais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados) e clínicas de saúde de titularidade de terceiros. As responsabilidades englobam:*

a. *Fabricação e fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima, por meio de unidades separadoras de ar, on sites, tanques e cilindros;*

b. *Prestação de serviços em geral, relacionados ao escopo descrito neste item (ii) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Industrial e Medgás.*

c. *Locação de equipamentos necessários ao fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima.*

Ressalta-se que, nesta área, não há atendimento home care, nem atendimento direto a pessoas físicas para fornecimento de gases medicinais e/ou locação de equipamentos relacionados.



d. *Desempenho de demais atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável a Diretoria Oficial Industrial e Medgás*

Parágrafo Segundo - O Diretor Comercial Industrial e Medgás será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás. Já os Diretores sem designação específica prestarão suporte a ambas as Diretorias Oficiais.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes ou não no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária do Diretor Comercial Medgás e/ou qualquer Diretor sem designação específica, este será substituído por outro Diretor sem designação específica por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez.

Parágrafo Único - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja de um Diretor Oficial, caberá ao Diretor Oficial remanescente substituí-lo interinamente, exceto caso o Diretor ausente tenha indicado um Diretor sem designação específica da sua área para substituí-lo temporariamente.

Cláusula 14ª - Exceto pelos atos que por força deste Contrato Social ou da lei demandem aprovação prévia do Conselho Diretivo ou dos sócios, caberá aos Diretores, sempre em conjunto de dois, e dentro das atribuições da Diretoria a qual está vinculado no momento, o uso da denominação social e a representação da Sociedade, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados:

- (a) administrar os negócios sociais em geral;*
- (b) praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;*
- (c) representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;*
- (d) contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;*

(e) celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;

(f) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;

(g) constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicium" e "ad negotia";

(h) assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e

(i) abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade no Brasil.

Parágrafo Primeiro – A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, bem como a prática de todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou assunção de obrigações pela Sociedade caberá:

(a) para assuntos relacionados a Diretoria Oficial Industrial e Medgás: (a) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica, (b) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com o Diretor Comercial Medgás; (c) ao Diretor Comercial Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (d) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (e) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da Diretoria Oficial Industrial e Medgás, em conjunto com um procurador.

(b) para assuntos relacionados a Diretoria Oficial Home Healthcare: Diretor Oficial Home Healthcare em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (ii) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (iii) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da Diretoria Oficial Home Healthcare, em conjunto com um procurador.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, notificações, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, caberá a qualquer Diretor, isoladamente, respeitando-se os limites de atuação impostos nesse Capítulo IV.

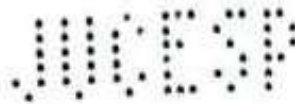
JUCESP

JUCESP

Cláusula 15ª - Compete exclusivamente ao(a) Diretor(a) Oficial Industrial e Medgas, quanto ao Diretor Oficial Home Healthcare, limitando-se necessariamente ao escopo de sua respectiva Diretoria, tal qual mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula 11ª:

- (a) dirigir e presidir suas reuniões na Diretoria relacionada;*
- (b) coordenar a elaboração das estratégias, da política geral e do plano de investimento da Sociedade;*
- (c) coordenar a elaboração do planejamento econômico-financeiro, do planejamento estratégico, das análises e do orçamento consolidado da Sociedade;*
- (d) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;*
- (e) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;*
- (f) coordenar a elaboração e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;*
- (g) propor e controlar a aplicação de normas técnicas, inclusive de segurança, na execução de todas as operações da Sociedade;*
- (h) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;*
- (i) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral;*
- (j) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;*
- (k) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros em clientes.*

Cláusula 16ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a



agir, sem a prévia aprovação dos sócios no que diz respeito aos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Cláusula 17ª - A Sociedade obrigar-se-á, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência e atuação prevista neste Capítulo IV, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com menção à Diretoria a qual está vinculada, e especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judicium, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 18ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 19ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

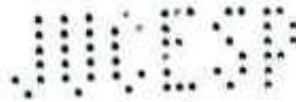
Cláusula 20ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 21ª - Os Diretores não perceberão "pró-labore".

Cláusula 22ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios."

III. ALTERAÇÃO DA DIRETORIA

III.1. Considerando a deliberação do item "II" acima, que alterou a forma de eleição da Diretoria por meio de Alteração do Contrato social, as Sócias decidem ainda, por unanimidade, alterar a composição da diretoria da sociedade, mediante a retirada do Sr. Albert Michael Correa, norte-americano, casado, engenheiro químico, portador do Passaporte nº 683578203 emitido em 26 de setembro de 2022, RNM nº F7040388 e inscrito no CPF/MF sob o nº 718.360.261-37, da função de Diretor Presidente da Sociedade, e a nomeação dos seguintes membros da diretoria da Sociedade, por mandato de prazo indeterminado: (i) o Sr. Rodrigo Pereira Jorge; (ii) a Sra. Jemima Barbosa



Morandi (iii) o Sr. Wesley Mandú da Silva, (iv) a Sra. Yokabelis Rodrigues Batista de Baez, (v) a Sra. Michelle Maximiano Martins, (vi) e o Sr. Pedro Daher Da Silva, todos com endereço profissional na sede da Sociedade.

III.2. Ato contínuo, as Sócias decidem, por unanimidade, alterar a designação dos Diretores, bem como suas atribuições, para adequá-los ao novo modelo de administração da Sociedade, mediante assinatura dos respectivos termos de posse que figuram como Anexo I deste instrumento, da seguinte forma:

(a) O Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, já qualificado, passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretor Oficial Industrial e Medgás, sendo o único responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Industrial e Medgás", destinada às atividades industriais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados), clínicas de saúde e demais pessoas jurídicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social;

(b) A Sra. **JEMIMA BARBOSA MORANDI**, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG n.º 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF n.º 399.651.688-65 passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretora Oficial Home Healthcare, sendo a única responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Home Healthcare", destinada ao atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("Homecare") a seus pacientes, pessoas físicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social;

(c) O Sr. **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, já qualificado, passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretor Comercial Medgás, que será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás, nos termos estabelecidos no Contrato Social;

(d) O Sr. **PEDRO DAHER DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG n.º 1034433-ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.597.817-84, a Sra. **MICHELLE MAXIMIANO MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. n.º 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF n.º 214.133.998-78 e OAB/SP sob o n.º 282.193, e a Sra. **YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ**, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM n.º B096211-0 e inscrita no CPF/MF



nº 007.501.071-20, passarão a exercer, a partir da presente data, a função de Diretores sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social;

III.3. Os Diretores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

III.4. Em função das deliberações acima, as Sócias decidem, por unanimidade, incluir o Parágrafo Terceiro no Artigo 11º do Contrato Social da Sociedade, para incluir a consolidação dos Diretores da Sociedade, de forma que o Artigo 11º passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial e Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás, e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

(...)

Parágrafo Terceiro – O Sr. RODRIGO PEREIRA JORGE, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Oficial Industrial e Medgás; a Sra. JEMIMA BARBOSA MORANDI, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF nº 399.651.688-65, exerce o cargo de Diretora Oficial Home Healthcare; o Sr. WESLEY MANDÚ DA SILVA, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Comercial Medgás, e os diretores PEDRO DAHER DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, Sra. MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, e Sra. YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, exercem o cargo de Diretores sem designação específica, todos com escritório na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

JUL 17 2025

11:00

Parágrafo Quarto - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

IV. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

IV.1. As Sócias, por unanimidade, deliberam alterar o objeto social da Sociedade para excluir as atividades relacionadas à fabricação, comercialização e/ou distribuição de produtos oriundos do refino de petróleo, incluindo o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em todas as suas modalidades, bem como a prestação de serviços associados ao GLP. Essa alteração visa alinhar o objeto social da Sociedade à sua realidade operacional, considerando que a Sociedade não desempenha nenhuma atividade relacionada ao GLP.

IV.2. Em função da deliberação do item 1.1. acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade compreende:

3.1. A fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:

3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, exceto GLP, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nítrico), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;

3.1.2. equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases, exceto GLP, em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;

3.1.3. equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, exceto GLP, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;

3.1.4. *matérias primas, produtos intermediários e produtos relacionados aos incisos anteriores;*

3.1.5. *máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;*

3.1.6. *máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;*

3.1.7. *produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;*

3.1.8. *produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos industriais, bem como de aplicação científica;*

3.2. *prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:*

3.2.1. *serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases, exceto GLP;*

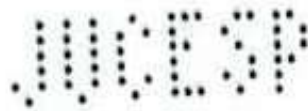
3.2.2. *serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;*

3.2.3. *serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases industriais ou medicinais, exceto GLP;*

3.2.4. *produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;*

3.2.5. *serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;*

3.2.6. *serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;*



3.2.7. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.2.8. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;

3.2.9. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social da Sociedade;

3.2.10. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

3.2.11. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;

3.2.12. Compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária; e

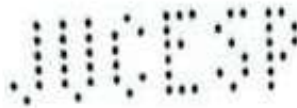
3.2.13. Comercialização, importação e exportação de tecnologia.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá comercializar seus produtos e/ou serviços, no país ou no exterior, diretamente pela Sociedade, suas subsidiárias, afiliadas, filiais ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, ainda, realizar toda e qualquer operação necessária ou conveniente à consecução do objeto social disposto nesta cláusula 3ª, incluindo por meio de participação no capital social de outras sociedades como sócia ou acionista.”

V. CONSOLIDAÇÃO

V.1. Por fim, em consequência das deliberações constantes do item I acima, as Sócias decidem não apenas refletir a alteração acima no Contrato Social da Sociedade, como também consolidá-lo, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:



CONTRATO SOCIAL DA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Denominação

Cláusula 1ª – A sociedade tem a denominação de AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (“Sociedade”).

Sede Foro e Estabelecimentos

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

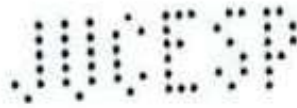
Parágrafo Único – A critério da Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, usinas, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior.

Objeto Social

Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade compreende:

3.1. A fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:

3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, exceto GLP, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nitroso), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;



3.1.2. equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases, exceto GLP, em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;

3.1.3. equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, exceto GLP, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;

3.1.4. matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;

3.1.5. máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;

3.1.6. máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;

3.1.7. produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.1.8. produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos industriais, bem como de aplicação científica;

3.2. prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:

3.2.1. serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases, exceto GLP;

3.2.2. serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;

3.2.3. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases industriais ou medicinais, exceto GLP;

3.2.4. produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;

JUL 2023

3.2.5. serviços de montagem, revisão, manutenção e reforma de equipamentos, peças e redes de distribuição de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;

3.2.6. serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;

3.2.7. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.2.8. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;

3.2.9. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social da Sociedade;

3.2.10. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

3.2.11. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;

3.2.12. Compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária; e

3.2.13. Comercialização, importação e exportação de tecnologia.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá comercializar seus produtos e/ou serviços, no país ou no exterior, diretamente pela Sociedade, suas subsidiárias, afiliadas, filiais ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, ainda, realizar toda e qualquer operação necessária ou conveniente à consecução do objeto social disposto nesta cláusula 3ª, incluindo por meio de participação no capital social de outras sociedades como sócia ou acionista.

JUCESP

Duração

27 05 25

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 1.240.441.947,45 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 918.845.887 (novecentas e dezoito milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil e oitocentas e oitenta e sete) quotas, no valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócias	Quantidade de Quotas	Valor	Participação
Air Liquide International S.A.	515.569.962	R\$ 696.019.448,70	56,1106024%
Arliquido Comercial Ltda.	403.275.925	R\$ 544.422.498,75	43,8893976%
Total:	918.845.887	R\$ 1.240.441.947,45	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, excetuadas as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª e na Cláusula 28ª.

Parágrafo Segundo - As reuniões dos sócios somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

JUN 17 2025

09:24:23

Parágrafo Quarto - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 7ª - As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio do(s) outro(s) sócio(s), garantindo-se à sócia Air Liquide International S.A. o direito de preferência para aquisição destas quotas pelo valor patrimonial apurado com base no último balanço levantado.

Parágrafo Primeiro - Os sócios terão direito de preferência para subscrever novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não exercer tal prerrogativa, o seu direito de preferência passará aos demais, proporcionalmente às quotas já detidas.

Parágrafo Segundo - Por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser realizado aumento de capital para subscrição por terceiros previamente aceitos por deliberação dos sócios, respeitado o mesmo quórum.

CAPÍTULO III CONSELHO DIRETIVO

Cláusula 8ª - Por deliberação da maioria dos sócios, a Sociedade poderá constituir um Conselho Diretivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, que poderão ser sócios ou não, nomeadas ou destituídas pela maioria dos sócios através de instrumento à parte.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Diretivo poderão residir no Brasil ou no exterior. Se um membro do Conselho Diretivo residir no exterior, este deverá nomear um procurador que resida no país para receber citação em ações que possam ser contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade de ao menos 1 (um) ano após o término do mandato do membro não residente no Brasil.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de prazo indeterminado. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Diretivo poderão renunciar a qualquer tempo seus cargos no Conselho Diretivo. A carta de renúncia será entregue para a Sociedade. A nomeação dos membros do Conselho Diretivo poderá ser revogada a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Diretivo não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo Quinto - A nomeação dos membros do Conselho Diretivo será feita para um período máximo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- (a) Alienação ou contribuição de parte dos ativos da Sociedade (e.g.: imóveis, bens móveis, unidades de produção ou acondicionamento, negócios em andamento, valores mobiliários, entre outros, cujo valor unitário ou montante acumulado anual ultrapasse o limite equivalente a de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (b) Constituição de ônus sobre os ativos da Sociedade (e.g.: prestação de fianças, avais ou garantias). Constituição de qualquer outro tipo de ônus sobre os bens da Sociedade (hipoteca, penhor, etc.), bem como assinatura de contratos que envolvam compromissos financeiros fora do curso normal dos negócios;
- (c) Aquisição de participações societárias, bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, classificados como "ativos fixos" no balanço patrimonial, ou subscrição de aumentos de capital, cujo valor unitário ou acumulado anual ultrapasse o limite de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (d) Qualquer operação de financiamento ou empréstimo cujo valor exceda os limites de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), ou que esteja fora da política financeira usual da Sociedade;

(e) Qualquer transação comercial de compra ou venda (em especial de energia) relacionada às atividades comerciais da Sociedade, que ultrapasse o limite de € 3.000.000,00 (três milhões de euros);

(f) Qualquer operação que possa modificar substancialmente a estratégia da Sociedade anteriormente aprovada pelo Conselho Diretivo;

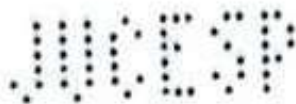
Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e operacionais, orçamento anual, a gestão de riscos, auditoria interna e controles internos, processos de tomada de decisão, o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Sociedade, preparados pelas Diretorias e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

Cláusula 10ª - Os membros do Conselho Diretivo reunir-se-ão, pessoalmente ou por procurador, sempre que necessário ou conveniente, e as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Toda reunião deve ser realizada com o mínimo de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo e qualquer decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes, pessoalmente ou por procurador. Não obstante o acima mencionado, nenhuma decisão poderá ser tomada pelo Conselho Diretivo sem que seus membros tenham tido a possibilidade de participar da reunião.

Parágrafo Primeiro - Se a Sociedade dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos membros do Conselho Diretivo em reuniões deste órgão poderá se dar a distância, por telefone ou videoconferência, desde que assegurada a autenticidade do voto do conselheiro que não estiver presente fisicamente. Neste caso, a ata da reunião será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselheiro que não estiver presente fisicamente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão. As Reuniões do Conselho Diretivo poderão ser realizadas fora da sede da Sociedade, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Segundo - As Atas de Reunião do Conselho Diretivo serão lavradas no livro próprio e registradas na Junta Comercial quando os membros do Conselho Diretivo julgarem conveniente e/ou necessário.

Parágrafo Terceiro - Nenhum membro do Conselho Diretivo poderá participar de discussões que envolvam (ou aprovar) matérias relacionadas a contratos entre a



Sociedade e quaisquer de seus membros, ações judiciais contra quaisquer de seus membros, ou contratos celebrados entre a Sociedade e terceiros ou ações judiciais contra terceiros, se o membro do Conselho Diretivo tiver algum interesse significativo em tais discussões que possa ser contrário aos interesses da Sociedade. Caso fique estabelecido que um membro do Conselho Diretivo possui um interesse econômico ou pessoal significativo contrário aos interesses da Sociedade, tal membro poderá ser excluído do Conselho Diretivo por votar em tais matérias.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11* - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Sociedade é estruturada em duas áreas distintas: Diretoria Industrial e Medicinal e Diretoria Home Healthcare. Cada Diretor Oficial terá competência e responsabilidade exclusivas pela área que lhe for atribuída, sendo o único responsável pelos atos, fatos e decisões relacionados à sua respectiva área, inclusive perante terceiros, conforme o seguinte escopo:

(i) **Diretoria Oficial Home Healthcare:** Esta área é destinada ao:

(i.1) atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("homecare") a seus pacientes, pessoas físicas. As atividades abrangem:

- a. Fornecimento domiciliar de gases medicinais em cilindros;
- b. Locação de equipamentos para saúde;
- c. Desempenho de atividades relacionadas ao escopo descrito neste item (i.1) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Home Healthcare.

Nesta função, a Diretoria Oficial Home Healthcare é responsável por atender, dentro dos parâmetros previstos contratualmente, os pacientes de seus clientes (empresas e órgãos públicos); e

JUE 20

(i.2) atendimento direto a pessoas físicas, neste caso seus próprios clientes/pacientes, por meio de:

JUE 20

d. Vital clínicas, que são lojas de sua propriedade, especializadas na comercialização, locação e distribuição de equipamentos e produtos de saúde específicos.

Ressalta-se que, nesta área, não há produção, fabricação ou enchimento de gases industriais e medicinais.

(ii) **Diretoria Oficial Industrial e Medgás:** Esta área é destinada às atividades industriais e medicinais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados) e clínicas de saúde de titularidade de terceiros. As responsabilidades englobam:

a. Fabricação e fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima, por meio de unidades separadoras de ar, on sites, tanques e cilindros;

b. Prestação de serviços em geral, relacionados ao escopo descrito neste item (ii) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**.

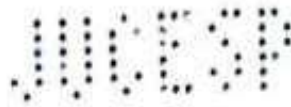
c. Locação de equipamentos necessários ao fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima.

Ressalta-se que, nesta área, não há atendimento home care, nem atendimento direto a pessoas físicas para fornecimento de gases medicinais e/ou locação de equipamentos relacionados.

d. Desempenho de demais atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável a **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**.

Parágrafo Segundo - O Diretor Comercial Industrial e Medgás será responsável exclusivamente pelo atendimento à **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**. Já os Diretores sem designação específica prestarão suporte a ambas as Diretorias Oficiais.

Parágrafo Terceiro - O Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Oficial Industrial e Medgás; a Sra. **JEMIMA BARBOSA MORANDI**, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no



CPF/MF nº 399.651.688-65, exerce o cargo de Diretor Oficial Home Healthcare; o Sr. WESLEY MANDÚ DA SILVA, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Comercial Medgás, e o Sr. PEDRO DAHER DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, a Sra. MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, e a Sra. YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, exercem o cargo de Diretores sem designação específica, todos com escritório na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

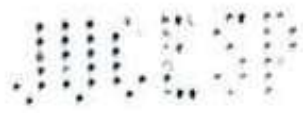
Parágrafo Quarto - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes ou não no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária do Diretor Comercial Medgás e/ou qualquer Diretor sem designação específica, este será substituído por outro Diretor sem designação específica por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez.

Parágrafo Único - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja de um Diretor Oficial, caberá ao Diretor Oficial remanescente substituí-lo interinamente, exceto caso o Diretor ausente tenha indicado um Diretor sem designação específica da sua área para substituí-lo temporariamente.

Cláusula 14ª - Exceto pelos atos que por força deste Contrato Social ou da lei demandem aprovação prévia do Conselho Diretivo ou dos sócios, caberá aos Diretores, sempre em conjunto de dois, e dentro das atribuições da Diretoria a qual está vinculado no



momento, o uso da denominação social e a representação da Sociedade, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados:

- (a) administrar os negócios sociais em geral;
- (b) praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;
- (c) representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;
- (d) contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;
- (e) celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;
- (f) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;
- (g) constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicia" e "ad negotia";
- (h) assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e
- (i) abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade no Brasil.

Parágrafo Primeiro – A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, bem como a prática de todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou assunção de obrigações pela Sociedade caberá:

- (a) para assuntos relacionados a **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**: (a) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica, (b) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com o Diretor Comercial Medgás; (c) ao Diretor Comercial Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (d) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (e) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**, em conjunto com um procurador.

(b) para assuntos relacionados à Diretoria Oficial Home Healthcare: Diretor Oficial Home Healthcare em conjunto com: (i) 1 (um) Diretor sem designação específica; (ii) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (iii) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da Diretoria Oficial Home Healthcare, em conjunto com um procurador.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, notificações, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, caberá a qualquer Diretor, isoladamente, respeitando-se os limites de atuação impostos nesse Capítulo IV.

Cláusula 15ª - Compete exclusivamente tanto ao Diretor Oficial Industrial e Medgás, quanto ao Diretor Oficial Home Healthcare, limitando-se necessariamente ao escopo de sua respectiva Diretoria, tal qual mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula 11ª:

- (a) dirigir e presidir suas reuniões na Diretoria relacionada;
- (b) coordenar a elaboração das estratégias, da política geral e do plano de investimento da Sociedade;
- (c) coordenar a elaboração do planejamento econômico-financeiro, do planejamento estratégico, das análises e do orçamento consolidado da Sociedade;
- (d) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;
- (e) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;
- (f) coordenar a elaboração e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;
- (g) propor e controlar a aplicação de normas técnicas, inclusive de segurança, na execução de todas as operações da Sociedade;
- (h) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;

JUL 2025

2025

- (i) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral;
- (j) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;
- (k) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros em clientes.

Cláusula 16ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a agir, sem a prévia aprovação dos sócios na prática dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Cláusula 17ª - A Sociedade obrigar-se-á, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência e atuação prevista neste Capítulo IV, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com menção à Diretoria a qual está vinculada, e especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judicium, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 18ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 19ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

Cláusula 20ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 21ª - Os Diretores não perceberão "pró-labore".

Cláusula 22ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 09:24:23 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

MEAS

participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo Quarto - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios de acordo com suas participações no capital social.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Cláusula 25ª - No caso de liquidação da Sociedade, será adotado e observado o procedimento legal.

Parágrafo Primeiro - O liquidante será designado pelos sócios, em reunião própria.

Parágrafo Segundo - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 27ª - O presente Contrato Social rege-se pelas disposições do Código Civil, aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas atualizações.

Cláusula 28ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, através de uma plataforma de assinatura digital (IziSign, DocuSign, Certisign etc.) e produz os mesmos efeitos legais daqueles que seriam produzidos se esta Alteração de Contrato Social fosse assinada fisicamente, nos termos da Lei 13.874/2019

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 09:24:23 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Esta Alteração de Contrato Social produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta Alteração de Contrato Social em local diverso, o local de assinatura desta Alteração de Contrato Social é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

As partes reconhecem que o presente título executivo constituído e atestado por meio eletrônico, poderá ter sua integridade conferida pelo provedor de assinaturas, motivo pelo qual é dispensada a assinatura de testemunhas, conforme estabelece o Artigo 784, §4º da Lei nº 13.105/2015.

São Paulo, 7 de março de 2025.

RODRIGO PEREIRA
JORGE:31131966805
Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2025.05.27 11:26:43 -03'00'

RODRIGO PEREIRA
JORGE:31131966805
Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2025.05.27 11:26:54 -03'00'

WESLEY
MANDU DA SILVA:26425813814
Digitally signed by WESLEY MANDU DA SILVA:26425813814
Date: 2025.05.27 11:27:04 -03'00'

**AIR LIQUIDE INTERNATIONAL
S.A.**

ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.

p.p.: **RODRIGO PEREIRA JORGE**

Por: **RODRIGO PEREIRA JORGE e
WESLEY MANDU DA SILVA**



JUCESP
ANEXO I
TÉRMINOS DE POSSE

RODRIGO PEREIRA JORGE, que normalmente assina como Rodrigo Jorge, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.926.372-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretor Oficial Industrial e Medgás**, sendo o único responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Industrial e Medgás", destinada às atividades industriais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados), clínicas de saúde e demais pessoas jurídicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2025.05.27 11:27:20 -03'00'

RODRIGO PEREIRA JORGE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 09:24:23 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto n° 149/2023 CNJ - artigo 305.

TERMO DE POSSE

JEMIMA BARBOSA MORANDI, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG n° 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF n° 399.651.688-65, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretora Oficial Home Healthcare**, sendo a única responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Home Healthcare", destinada ao atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("Homecare") a seus pacientes, pessoas físicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, n° 8.234, 3° andar, parte do 1° andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE n° 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

JEMIMA BARBOSA MORANDI-39965168865
68865

Digitally signed by
JEMIMA BARBOSA
MORANDI:39965168865
Date: 2025.05.27
11:27:35 -03'00'

JEMIMA BARBOSA MORANDI

JUCESP
TERMOS DE POSSE

WESLEY MANDÚ DA SILVA, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.929.808-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.258.138-14, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretor Comercial Medgás**, que será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

WESLEY MANDU DA SILVA:26425813814
Digitally signed by
WESLEY MANDU DA
SILVA:26425813814
Date: 2025.05.27 11:27:48
+03'00'

WESLEY MANDÚ DA SILVA

TERMO DE POSSE

PEDRO DAHER DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretor** sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

PEDRO DAHER DA SILVA:024597817
84

Digitally signed by PEDRO DAHER DA SILVA:02459781784
Date: 2025.05.27 11:28:05 -03'00'

PEDRO DAHER DA SILVA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 09:24:23 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto n° 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP
TERMOS DE POSSE

MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n° 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF n° 214.133.998-78 e OAB/SP sob o n° 282.193, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretora sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, n° 8.234, 3° andar, parte do 1° andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE n° 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

MICHELLE MAXIMIANO MARTINS:21413399878
Digitally signed by MICHELLE MAXIMIANO MARTINS:21413399878
Date: 2025.05.27 11:28:18 -03'00'

MICHELLE MAXIMIANO MARTINS

JUCESP

TERMO DE POSSE

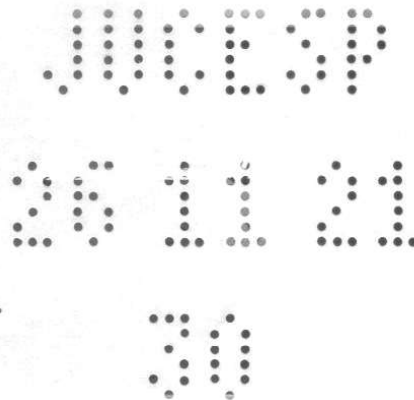
YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretora sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social, da Sociedade AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

YOKABELIS	Digitally signed by YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA	RODRIGUEZ BATISTA DE
DE	BAEZ.00750107120
BAEZ.00750107120	Date: 2025.03.27 11:28:30
	+03'00'

YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ. nº 00.331.788/0001-19
NIRE. 35.212.702.164

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2021

Data, Local e Hora: No dia 07 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na sede social, localizada na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 03.º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

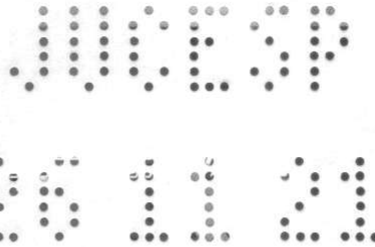
Presença e Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, a teor do disposto no artigo 1.072, § 2º da Lei 10.406/02, face a presença das sócias detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social.

Mesa Diretora: Presidente da Mesa: Rodrigo Pereira Jorge
Secretário da Mesa: Fernando Bononi Junior

Ordem do dia: Deliberar sobre a consolidação dos estabelecimentos da matriz e filiais da Sociedade.

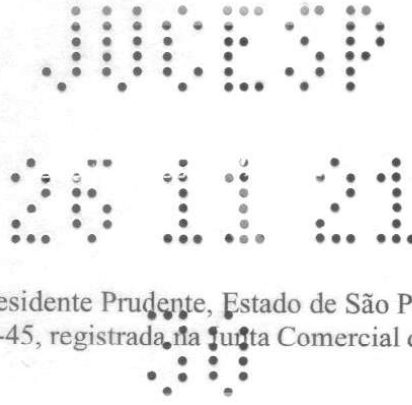
Deliberações: Foram analisados, discutidos e aprovados por unanimidade de votos dos sócios quotistas:

- (a) A consolidação do estabelecimento da Matriz da Sociedade situada à Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19.
- (b) A consolidação dos estabelecimentos das filiais da Sociedade, conforme abaixo descritos:
 - **Bauru:** situada à Rua Joaquim Marques de Figueiredo, 2-71, Quadra PI2, Bairro Industrial - CEP 17034-290 - cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0062-30, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904356417;
 - **Campinas:** situada à Rua Ronald Cladstone Negri, 557, Nova Aparecida - CEP 13069-472 - cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0016-03, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902205772;
 - **CDM - São Bernardo do Campo:** situada à Estrada dos Casa, 4.285, Alvarenga - CEP 09841-720 - cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0029-10, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902666222;



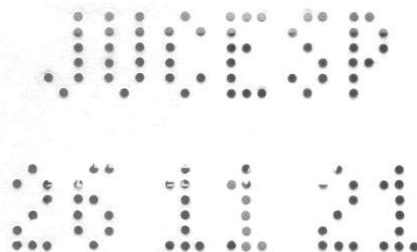
- **Cubatão:** situada à Rua Dona Rosa Pereira Cunha, 157, Jardim Casqueiro - CEP: 11533-110 - cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0056-92, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904112674;
- **Cumbica:** situada à Avenida Hugo Fumagali, 50, Cumbica - CEP 07220-080 - cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0019-48, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902666206;
- **Jundiaí:** situada à Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, s/n, Km 65,5 Bairro Japi - CEP 13212-904 - cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0007-04, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902170511;
- **Loja Campinas:** situada à Avenida Barão de Itapura, 2294, Sala 27 e 28, Jardim Guanabara - CEP: 13073-300 - cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0094-18, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35906050935;
- **Loja São José dos Campos:** situada à Rua Paraibuna, 811, Sala 1402, Bairro Jardim São Dimas, São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0088-70, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35905415336;
- **Luís Antônio:** situada à Rodovia SP 255, Km 41,24 s/n Indl - CEP 14210.000 - cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0013-52, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35901995290;
- **Loja Marselhesa:** situada à Rua Marselhesa, 459, Vila Mariana - CEP 04020-060 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0043-78, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903213817;
- **Mauá:** situada à Avenida Ayrton Senna da Silva, 3.111, Capuava, CEP 09380-440, cidade de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0011-90, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35900768770;
- **PW:** situada à Avenida Presidente Wilson, 5.874, Vila Carioca - CEP 04220.000 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0023-24, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902722645;
- **Paulínia:** situada à Avenida Doutor Roberto Moreira, 3.715, Recanto dos Pássaros - CEP 13148-000 - cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0018-67, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902278435;
- **Presidente Prudente:** situada à Rua Antônio Rodrigues, 381, Vila Miriam - CEP

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonventi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D074-1413-1463-2F77.

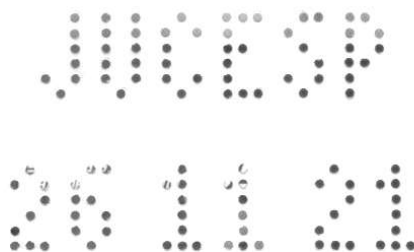


19013-220 - cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0067-45, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904416461;

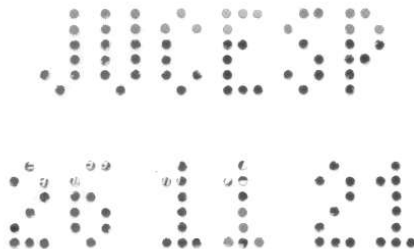
- **PW Galpão:** situada à Avenida Carioca, 732 a 780, Vila Carioca - CEP 04225-002 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0078-06, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904856487;
- **Loja Rebouças:** situada à Avenida Avenida Rebouças, 353, 9º andar, sala 91, Cerqueira César - CEP 05401-000 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0071-21, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904680664;
- **Reforming:** situada à Fazenda São Francisco, s/n, Zona Rural - CEP 13140-000 - cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0017-86, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902140701;
- **Loja Ribeirão Preto:** situada à Rua Eliseu Guilherme, 1227, sala 2, Jardim América - CEP 14020-190 - cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0047-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903462400;
- **São José dos Campos:** situada à Estrada Dom José Antônio do Couto, 655, Bairrinho - CEP 12226-230 - cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0022-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902171045;
- **Santo André - Firestone:** situada à Avenida Queiroz dos Santos, 1717, Parte, Centro - CEP 09015-901 - cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0048-82, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903406542;
- **Santo André - Solvay:** situada à Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, KM 38, Parte, Vila Elclor - CEP 09154-900 - cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0042-97, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903029081;
- **Santos:** situada à Avenida Conselheiro Nébias, 276, Centro - CEP 11015-002 - cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0076-36, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904797367;
- **São José do Rio Preto:** situada à Rua Monteiro Lobato, 800, Anexo Sala A, Parque Residencial Ronamo Calil - CEP 15076-080 - cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0061-50, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904318159;



- **Sertãozinho:** situada à Via Vicinal Antônio Sarti, 540, Vila Industrial - CEP 14175-350 - cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0012-71, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35900054491;
- **São José dos Campos - Monsanto:** situada à Avenida Carlos Marcondes, 1200, Parte, Jardim Limoeiro - CEP 12241-420 - cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0049-63, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903406534;
- **Sorocaba:** situada à Rua Pedro Pery Moreira, 114, Lote Gleba A-3, Éden - CEP 18087-134 - cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0072-02, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904681491;
- **Suzano:** situada à Avenida Jorge Bei Maluf, 2.125, Vila Teodoro - CEP 08686-000 - cidade de Suzano, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0003-80, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35901748471;
- **Blumenau:** situada à Rua Pedro Zimmermann, 12025, Itoupava Central - CEP 86069-004 - cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0075-55, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42901051378;
- **Chapecó:** situada Avenida Leopoldo Sander, 240-E, Eldorado - CEP 89809-300 - cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0050-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900871703;
- **Loja Florianópolis:** situada à Avenida Rio Branco, 847, salas 502 e 503, Centro - CEP 88015-205 - cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0064-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900976785;
- **São José:** situada à Rua Governador Aderbal Ramos da Silva, 313, Distrito Industrial - CEP 88104-790 - cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0060-79, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900970949;
- **Canoas:** situada à Rua General David Canabarro, 600, Centro - CEP 92320-110 - cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0027-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901015267;
- **Caxias do Sul:** situada à Rua Humberto Zanoni, 111, Bairro Cinquentenário - CEP 95012-410 - cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0054-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901523963;



- **Garibaldi:** situada à Rua Expedicionário João Batista Alberton, 500, Tamandaré - CEP 95720-000 - cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0055-01, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901523971;
- **Guaíba:** situada à Rua São Geraldo, 1.671, Ermo - CEP 92500-000 - cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0026-77, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901015283;
- **Panambi:** situada à Rua Adolfo Henrique Franke, 51, Esperança - CEP 98280-000 - cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0100-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43920034905;
- **Pelotas:** situada à Avenida Fernando Osório, 4476, Três Vendas - CEP 96065-000 - cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0052-69, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901451890;
- **Loja Porto Alegre:** situada à Avenida Coronel Lucas de Oliveira, 500, Petropolis - CEP 90440-010 - cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0051-88, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901445229;
- **Santa Maria:** situada à Travessa Adão Comasseto, 170, Diacono João Luiz Pozzo - CEP 97060-485 - cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0065-83, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901624123;
- **Natal:** situada à Avenida Antoine de Saint' Exupery, 1480, Pitimbu - CEP: 59066-430 - cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0091-75, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24900313374;
- **Belford Roxo:** situada à Estrada da Boa Esperança, 650, Centro - CEP 26110-100 - cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0006-23, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900533444;
- **CSA - Rio de Janeiro:** situada à Avenida João XXIII, S/N, Parte, Santa Cruz - CEP 23570-000 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0045-30, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900898663;
- **Macaé:** situada à Rua Corcovado, 235, Lote 09, Quadra F, Cabiunas - CEP 27977-335 - cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0040-25, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o



NIRE 33900783378;

- **Niterói:** situada à Rua Coronel Moreira Cesar, 160 - Salas 1103 e 1104, Icarai - CEP 24230-062 - cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0087-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901456931;
- **São Cristóvão:** situada à Rua General Argolo, 33, 5º andar, São Cristóvão - CEP 20921-392 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0039-91, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900137981;
- **Loja Tijuca:** situada à Rua Almirante Cochrane, 288, Loja 3, Tijuca - CEP 20550-040 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0074-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901282836;
- **Araucária:** situada à Rua Doutor Eli Volpato, 948 - Chapada - CEP 83707-720 - cidade de Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0044-59, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900976679;
- **Cascavel:** situada à Rua General Osório, 1716, Parque São Paulo - CEP 85803-760 - cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0070-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901359070;
- **Curitiba:** situada à Rua José Rodrigues Pinheiro, 3033 - Cidade Indl de Curitiba - CEP 81.170-200 - cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0033-04, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900801844;
- **Loja Curitiba:** situada à Avenida República Argentina, 2056, Conj 101, Água Verde - CEP 80620-010 - cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0058-54, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901196316;
- **Maringá:** situada à Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, 249, Jardim Bertioaga - CEP 87055-406 - cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0041-06, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900915831;
- **Ortigueira - Klabin:** situada à Fazenda Apucarana Grande, KM02, Rua P com Rua 5 - Distrito Natingu - CEP 84350-000 - cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0077-17, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901397907;
- **Loja Recife:** situada à Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4575 - Sala 1503 Edifício EMP NASSAU Paissandu - CEP: 50070-255 - cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0090-94, registrada na Junta



Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900764394;

- **Recife:** situada à Rodovia BR -101 Sul, nº 3.020, Letra C, Distrito Industrial Santo Estevão - CEP 54503--010 - cidade de Cabo Agostinho, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0024-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900376548;
- **Ananindeua:** situada à Estrada do Quarenta Horas, 2238, Quarenta Horas (Coqueiro) - CEP 67120-370 - cidade de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0083-65, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900432384;
- **Parauapebas:** situada a Rodovia PA 275, s/n, KM 57, Zona Rural - CEP: 68515-000 - cidade de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0096-80, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15902010771;
- **Cuiabá:** situada à Avenida dos Tamoios, 362, Parque Ohara - CEP 78080-500 - cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0059-35, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51900354412;
- **Campo Grande:** situada à Avenida Zila Correa Machado, 295, Lote 0037G, Chácara Novo Horizonte - CEP: 76065-660 - cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0069-07, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54900310183;
- **Loja Campo Grande:** situada à Rua Antônio Maria Coelho, 4523, Sala 01, Quadra 42 Lote 11, Santa Fé - CEP: 79021-170 - cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0098-41, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54920050403;
- **Loja Dourados:** situada à Rua Doutor Nelson de Araújo, 149, Sala 01, Jardim América - CEP: 79804-040 - cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0099-22, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54920050870;
- **Contagem:** situada à Rua Dois, 300, Lote 2, Distrito Indl Riacho das Pedras - CEP 32215-400 - cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0031-34, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486456;
- **Fortaleza de Minas:** situada à Estrada João Soares da Silveira, s/n, Zona Rural - CEP 37905-000 - cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0034-87, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486464;
- **Itabirito:** situada à Rodovia Presidente Kubitschek, s/n, BR 040 KM 572, Centro - CEP 35450-000 - cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0066-64, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o



NIRE 31902251339;

- **Juiz de Fora:** situada à Rua Coronel **Vila**, 1792, Conj 107, Galpão 06 - Mariano Procópio - CEP 36080-080 - cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0080-12, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902393621;
- **Loja Belo Horizonte:** situada à Rua Ulhoa Cintra, 50, Loja 01, Santa Efigênia - CEP 30150-230 - cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0085-27, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902472084;
- **Poços de Caldas:** situada à Avenida João Pinheiro, 3.515, Bairro Centro - CEP 37.701-387 - cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0030-53, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486481;
- **Uberlândia:** situada à Rua Cesar Mugnato, 271, Distrito Industrial - CEP: 38402-810 - cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0093-37, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902698023;
- **Imperatriz:** situada à Avenida Newton Bello, S/N, Bairro Santa Rita - CEP 65919-050 - cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0063-11, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21900233998;
- **São Luís:** situada à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, KM 14, Galpão 01, número 13500, Pedrinhas - CEP: 65095-603 - cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0068-26, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21900241770;
- **Goiânia:** situada à Avenida Maria Elias Lisboa Santos, s/n, Quadra 05, Lote 001-E, Parque Indl Aparecida - CEP 74993-530 - cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0036-49, registrada na Junta Comercial de Estado do Goiás sob o NIRE 52900436304;
- **Loja Goiânia:** situada à Avenida Portugal, 1148, Quadra L29, Lote 1E, Sala 3704C e 3706C, Set. Marista - CEP: 74150-030 - cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0097-60, registrada na Junta Comercial de Estado do Goiás sob o NIRE 52901612041;
- **Serra:** situada à Avenida Manguinhos, 3331, Quadra XI, Lote 7, Civit II - CEP 29173-082 - cidade de Serra, Estado de Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0046-10, registrada na Junta Comercial de Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32900364048;
- **Loja Vitória:** situada à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 814 VG, Enseada do Sua - CEP 29050-335 - cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, inscrita



no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0086-08, registrada na Junta Comercial de Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32900521383;

- **Brasília:** situada à ST STRC, Trecho 02, Conjunto F, Lote 01, Zona Industrial Guara, Brasília - Distrito Federal - CEP 71225-526, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0057-73, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53900299383;
- **Loja Brasília:** situada à Quadra CLS 215 Bloco C, S/N, loja 23 - Asa Sul - CEP 70294-530, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0081-01, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53900341746;
- **Loja Taguatinga:** situada à Quadra QS 3 EPCT LOTES, 3 a 9 - Loja 132 - CEP: 71953-000 - Areal (Águas Claras) - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0095-07, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53920010087;
- **Loja Fortaleza:** situada à Avenida Barão de Studart, 2534, Joaquim Tavora - CEP 60120-002 - cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0089-50, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23900640137;
- **Aratu:** situada à Via da Penetração I, 890 Centro Industrial Aratú - CEP 43700-000 - cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0021-62, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900714420;
- **Candeias:** situada à Via Matoim, Rotula 3, s/n, Cianorte - CEP 43813-000 - cidade de Candeias, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0020-81, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900714438;
- **Loja Salvador:** situada à Avenida Tancredo Neves, 2227, LJ 0002, Caminho das Árvores - CEP: 41820-021 - cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0092-56, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29901295684;

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.

Rodrigo Pereira Jorge

RODRIGO PEREIRA Digitally signed by
JORGE:311319668 RODRIGO PEREIRA
JORGE:31131966805

05 Date: 2021.11.25 16:58:53
-03'00'



JUCESP

26121

ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.

Rodrigo Pereira Jorge
RODRIGO
PEREIRA
JORGE:31131
966805

Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805 Date: 2021.11.25 16:59:06 -03'00'

Anderson Valentin Bonventi
ANDERSON
VALENTIN
BONVENTI:0561
7602845

Digitally signed by ANDERSON VALENTIN BONVENTI:0561760284 Date: 2021.11.25 16:59:20 -03'00'

JUCESP

26 NOV 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
COMERCIO-OSASCO

Rodrigo Pereira Jorge
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

553.031/21-1



JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonventi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D074-1413-1463-2F77.

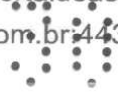
O presente documento digital foi confiado com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em tempo-limite, 17 de julho de 2025 11:43:03 GMT-03:00. CNS: 11.845-3. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL-SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.conrad.org.br/informacoes. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas - Proveniente nº 1492093 CONJ - nº 000 305.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D074-1413-1463-2F77> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



Código para verificação: D074-1413-1463-2F77



Hash do Documento

C4F23C6D980E5FF1161C2AF7025299E69AAA4B5FD85DB572C372EF0D48EF9AC3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2021 é(são) :

- Rodrigo Pereira Jorge - 311.319.668-05 em 25/11/2021 17:05
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Anderson Valentin Bonventi - 056.176.028-45 em 25/11/2021
17:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP. 04703-901, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, e todas as suas filiais, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados e identificados.

OUTORGADA: GISELLA FRANÇA DA SILVA, Solteira, Brasileira, Advogada e Contadora, portadora do RG n. 266257021 e inscrita no CPF/MF n.º 14506031733, **ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA D'IPPOLITO**, Casada, Brasileira, Administradora de Empresas, portadora do RG n. 106873789 e inscrita no CPF/MF n.º 07310247701, **ANDRESSA DE SOUZA FORMIGONI**, Divorciada, Brasileira, Gestora Financeira, portadora do RG n. 35246826-9 e inscrita no CPF/MF n.º 30876085800 e **BARBARA BARBOSA BENECKE**, Solteira, Brasileira, Advogada, portadora do RG n. 38.804.318-0 e inscrita no CPF/MF n.º 45558336862.

PODERES ESPECÍFICOS PARA, independente de ordem de nomeação: 1) Representar a Outorgada perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, órgãos e Repartições públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: **a)** efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; **b)** entregar envelopes ou pastas (digitais ou físicas) contendo documentos e proposta da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; **c)** atuar em licitações públicas em geral, em todas as modalidades,



inclusive concorrências, dispensas de licitações, diálogo competitivo, cotações e pregões, acompanhando de envio e abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas, tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; **d)** assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade **e)** Ofertar lances e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; **f)** impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, pedidos de reconsideração, manifestações e impugnações; **g)** praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

CONDIÇÕES GERAIS: **(i)** O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. **(ii)** Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese. **(iii)** Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho. **(iv)** Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos. **(v) A validade desta expirar-se-á automaticamente 24 meses após a data de assinatura deste instrumento.**

São Paulo/SP, 11 de junho de 2025.

MICHELLE
MAXIMIANO
MARTINS:214
13399878

Digitally signed by MICHELLE
MAXIMIANO MARTINS:21413399878
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=16694782000190,
ou=videconferencia, cn=MICHELLE
MAXIMIANO MARTINS:21413399878
Date: 2025.06.12 09:22:42 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2025.001.20435

YOKABELIS
RODRIGUEZ
BATISTA DE
BAEZ:00750107
120

Digitally signed by YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA DE
BAEZ:00750107120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=16694782000190,
ou=videconferencia, cn=YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA DE
BAEZ:00750107120
Date: 2025.06.12 09:22:55 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2025.001.20435

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. - Av. Morumbi n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP. 04703-900 – Tel.: (11) 5509.8300

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em quarta-feira, 16 de abril de 2025 13:36:33 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0550

Polegar Direito



Adriana L. L. da Silveira D'Ippolito
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.687.378-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2012

HOME
ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA

FILIAÇÃO
MARIO ANTONIO DA SILVEIRA

MARIA TEREZINHA LIMA DA SILVEIRA DATA DE NASCIMENTO 24/04/1977

NATURALIDADE

PARÁ

DOC. ORIGEM LIV 000118A FLS 253 TERM 0003242 C 003

C. CASM RIO DE JANEIRO RJ

CPF 073.102.477-01 2 Via

001

0550

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
ANDRESSA DE SOUZA FORMIGONI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
35246826 SSP SP

CPF
308.760.858-00

DATA NASCIMENTO
23/09/1982

FILIAÇÃO
NATALINO APPARECIDO FORMIGO
NI
CLARICE DE SOUZA FORMIGONI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05266774908

VALIDADE
13/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
02/08/2011

OBSERVAÇÕES

Andressa S Formigoni
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
14/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

71801856694
SP003900604

SÃO PAULO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2090437773

2090437773

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0101-6

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUILBERTON DAUNT



POLEGAR DIREITO

362B4B71

Jemima Barbosa Morandi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

48.739.298-X

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/11/2014

NOME JEMIMA BARBOSA MORANDI

FILIAÇÃO CYRO DIAS PEREIRA

TELMA VIVIANE BARBOSA PEREIRA

NATURALIDADE S.PAULO - SP

DOG ORIGEM SÃO PAULO-SP TATUAPÉ CC:LV.B103/FLSº122/Nº44696

DATA DE NASCIMENTO 27/09/1992

CPF 399651688/65

Roberto Avião

Disposto de Polícia Divisãõ de Identificacãõ Titulo SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

VÁLIDA

NÃO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2224130462

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2224130462

NOME
 WESLEY MANDU DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 27929008 SSP/SP

CPF
 264.258.138-14

DATA NASCIMENTO
 29/01/1977

FILIAÇÃO
 DONIZETI MANDU DA SILVA
 MARIA ISABEL DAMACENO DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01250006973

VALIDADE
 25/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
 08/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
 29/06/2021

Ernesto Mescolari Neto Diretor Presidente do Detran/SP
 48063948055
 SP005857581

SÃO PAULO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em terça-feira, 21 de setembro de 2021 11:50:39 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP. 04703-901, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, e todas as suas filiais, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados e identificados.

OUTORGADA: GISELLA FRANÇA DA SILVA, Solteira, Brasileira, Advogada e Contadora, portadora do RG n. 266257021 e inscrita no CPF/MF n.º 14506031733, **ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA D'IPPOLITO**, Casada, Brasileira, Administradora de Empresas, portadora do RG n. 106873789 e inscrita no CPF/MF n.º 07310247701, **ANDRESSA DE SOUZA FORMIGONI**, Divorciada, Brasileira, Gestora Financeira, portadora do RG n. 35246826-9 e inscrita no CPF/MF n.º 30876085800 e **BARBARA BARBOSA BENECKE**, Solteira, Brasileira, Advogada, portadora do RG n. 38.804.318-0 e inscrita no CPF/MF n.º 45558336862.

PODERES ESPECÍFICOS PARA, independente de ordem de nomeação: 1) Representar a Outorgada perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, órgãos e Repartições públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: **a)** efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; **b)** entregar envelopes ou pastas (digitais ou físicas) contendo documentos e proposta da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; **c)** atuar em licitações públicas em geral, em todas as modalidades,

inclusive concorrências, dispensas de licitações, diálogo competitivo, cotações e pregões, acompanhando de envio e abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas, tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; **d)** assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade **e)** Ofertar lances e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; **f)** impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, pedidos de reconsideração, manifestações e impugnações; **g)** praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

CONDIÇÕES GERAIS: **(i)** O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. **(ii)** Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese. **(iii)** Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho. **(iv)** Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos. **(v) A validade desta expirar-se-á automaticamente 24 meses após a data de assinatura deste instrumento.**

São Paulo/SP, 11 de junho de 2025.

MICHELLE
MAXIMIANO
MARTINS:214
13399878

Digitally signed by MICHELLE
MAXIMIANO MARTINS:21413399878
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=16894782000190,
ou=vid:cc:conferencia, cn=MICHELLE
MAXIMIANO MARTINS:21413399878
Date: 2025.06.12 09:22:42 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2025.001.20435

YOKABELIS
RODRIGUEZ
BATISTA DE
BAEZ:00750107
120

Digitally signed by YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA DE
BAEZ:00750107120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=16894782000190,
ou=vid:cc:conferencia, cn=YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA DE
BAEZ:00750107120
Date: 2025.06.12 09:22:55 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2025.001.20435

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em quarta-feira, 16 de abril de 2025 13:36:33 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0550
Polegar Direito



Adriana L. L. da Silveira D'ippolito
Assinatura do Titular

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.687.378-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2012

NOME ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA

FILIAÇÃO D' IPPOLITO MARIO ANTONIO DA SILVEIRA

MARIA TEREZINHA LIMA DA SILVEIRA DATA DE NASCIMENTO 24/04/1977

NATURALIDADE PARA

DOC. ORIGEM C. CASM LIV 000118A FLS 253 RJ

RIO DE JANEIRO

CPF 073.102.477-01 2 Vb

061

Assinado digitalmente por
ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA
MATE. Nº 0007.350-7

TERM 0003242 C 003

0550

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES - MG

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO N° 53/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 133/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2025

SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ MF nº. 23.643.895/0001-88, Inscrição Municipal nº 220888, com sede na cidade de Embu das Artes/SP, à Rua Pola de Rezende, n.º 11, Cercado Grande, CEP 06.804-070, neste ato representada pelo Sr. Fábio Gomes da Silva (Sócio Administrador), ora denominada **RECORRIDA**, vem respeitosamente, à presença de V. senhorias, para apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Recorrente Air Liquide, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1) BREVE SÍNTESE

A Recorrente sustenta, em síntese, suposto descumprimento das exigências editalícias pela Recorrida, especialmente no que se refere à qualificação técnica, alegando ausência de comprovação de registro dos equipamentos junto à ANVISA, bem como apontando suposta violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Em razão das alegações deduzidas no recurso, a Recorrida apresenta as presentes contrarrazões, oportunidade em que junta documentação complementar, apta a demonstrar de forma inequívoca a regularidade dos equipamentos ofertados e o pleno atendimento às exigências editalícias, sem que isso implique inovação indevida, tampouco afronta aos princípios da legalidade, da isonomia ou da vinculação ao instrumento convocatório, tratando-se de medida que visa tão somente reforçar e esclarecer informações já constantes da proposta, à luz do formalismo moderado e do interesse público.

Como se demonstrará, as alegações não merecem prosperar, não havendo qualquer vício que macule a habilitação da Recorrida.

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110



11 4321 1210
11 4321 1220



superarmed@superarmed.com.br



Rua Pola de Rezende, 11
Bairro: Cercado Grande
Embu das Artes/SP

www.superarmed.com.br

2) DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES – DOS MOTIVOS PARA DESPROVIMENTO DO RECURSO

A Recorrente afirma que a Recorrida teria descumprido o edital, no que tange à qualificação técnica, pleiteando a inabilitação da Recorrida. No entanto, a decisão do Pregoeiro em habilitar a Recorrida observaram estritamente as regras do edital e da Lei 14.133/21. Conforme se verifica das razões recursais, a Recorrente sustenta, de forma equivocada, que a empresa Recorrida não teria comprovado a existência de registro dos equipamentos ofertados junto à ANVISA, pretendendo, a partir disso, a sua inabilitação no certame. Todavia, tal alegação não procede.

O documento ora juntado juntamente com as presentes contrarrazões contém expressamente os registros dos equipamentos perante a ANVISA, exatamente aqueles que foram impugnados pela Recorrente, demonstrando de forma clara e objetiva a regularidade sanitária dos produtos ofertados, bem como sua plena aptidão para atendimento ao objeto licitado.

Além disso, a Recorrida também promove, nesta oportunidade, a juntada dos respectivos catálogos técnicos dos equipamentos, os quais corroboram as informações já prestadas na proposta inicial, permitindo à Administração a verificação completa das especificações técnicas, marcas, modelos e compatibilidade com o descritivo do edital.

Importante destacar que a presente juntada se dá em sede de **documentação complementar, com o único objetivo de esclarecer e reforçar informações já existentes**, não configurando inovação indevida, substituição de proposta, tampouco afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou da isonomia entre os licitantes.

A alegação de que a ausência momentânea de indicação expressa dos números de registro da ANVISA configuraria vício insanável não encontra amparo no edital nem na legislação aplicável, sobretudo quando se verifica que os equipamentos ofertados são devidamente registrados, fato ora comprovado por meio da juntada de documentação complementar, a qual não altera a proposta nem cria qualquer vantagem indevida.

A documentação ora apresentada não altera o conteúdo da proposta, não modifica preços, não substitui equipamentos e tampouco cria vantagem competitiva, limitando-se a sanar dúvida suscitada pela Recorrente, em consonância com o formalismo moderado, amplamente admitido na jurisprudência administrativa e compatível com os princípios que regem as licitações públicas.

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110



11 4321 1210
11 4321 1220



superarmed@superarmed.com.br



Rua Pola de Rezende, 11
Bairro: Cercado Grande
Embu das Artes/SP

www.superarmed.com.br

Não há que se falar em afronta ao princípio da isonomia, visto que todos os licitantes se submeteram às mesmas regras do edital, inexistindo qualquer tratamento privilegiado à Recorrida. A juntada de documentação complementar se limita a **comprovar situação fática preexistente**, qual seja, o regular registro dos equipamentos junto à ANVISA, sem prejuízo à competitividade ou ao julgamento objetivo.

Assim, resta plenamente demonstrado que os equipamentos ofertados pela Recorrida possuem registro válido junto à ANVISA, inexistindo qualquer irregularidade capaz de justificar a reforma da decisão que a declarou habilitada e vencedora do certame.

O recurso da Recorrente tenta transformar meros formalismos em fundamento para inabilitar concorrente regularmente habilitada, postura contrária ao interesse público e ao próprio objetivo do certame. O processo foi conduzido com estrita legalidade e transparência, inexistindo razão para reformar a decisão saneadora e habilitatória.

03) DA POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL DA PROPOSTA E DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO À DILIGÊNCIA

Ainda que se cogitasse, apenas hipoteticamente, a existência de alguma falha ou insuficiência documental (o que não corresponde à realidade) o próprio edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025 autoriza expressamente a realização de diligências para complementação de informações, afastando qualquer alegação de inabilitação automática.

O item **24.12** do edital dispõe que, é facultado ao pregoeiro, **em qualquer fase** desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo. Ademais, o item 12.6 prevê ainda que o pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas) sob a pena de não aceitação da proposta, se for o caso.

Não sendo tudo, importante destacar o item **12.8**, que dispõe que **“dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico**, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta”.

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110



11 4321 1210
11 4321 1220



superarmed@superarmed.com.br



Rua Pola de Rezende, 11
Bairro: Cercado Grande
Embu das Artes/SP

www.superarmed.com.br

Assim, o próprio instrumento convocatório reconhece a possibilidade de complementação de documentos, sempre que tal providência não altere o conteúdo da proposta ou a essência da habilitação, mas apenas esclareça ou comprove elementos já existentes, **como no caso em tela.**

Conforme discursado no **Acórdão 357/2015-Plenário (relator Ministro Bruno Dantas)**, não se justificam desclassificações de licitantes baseadas em falhas formais que possam ser sanadas na fase de diligências, desde que tais correções não comprometam a isonomia e a competitividade do certame.

No mesmo sentido:

REPRESENTAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE PELA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO QUE IMPORTA A PRÁTICA DE NEPOTISMO. FALHA FORMAL, SANÁVEL DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO. CONCESSÃO DE CAUTELAR. SUBMISSÃO DOS AUTOS AO PLENÁRIO PARA REFERENDO DA CAUTELAR ADOTADA. **Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante.**

(TCU - RP: 19942021, Relator.: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 18/08/2021)

Insta reforçar ainda com o julgado da Representação **11512022 do TCU**, que versa da seguinte forma sobre o tema:

REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO. CONHECIMENTO. **DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA PARA SANEAMENTO DE PROPOSTA. IRREGULARIDADE.** PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

(TCU - RP: 11512022, Relator.: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 08/03/2022)

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110



11 4321 1210
11 4321 1220



superarmed@superarmed.com.br



Rua Pola de Rezende, 11
Bairro: Cercado Grande
Embu das Artes/SP

www.superarmed.com.br

Conforme o julgado acima, o **Tribunal de Contas da União** possui entendimento consolidado no sentido de que a **desclassificação ou inabilitação de licitante sem a realização de diligência prévia**, quando possível o saneamento, **configura irregularidade**, por afrontar os princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, é plenamente cabível a complementação da proposta inicial a partir da juntada dos presentes documentos, visto que estes visam apenas (1) demonstrar a regularidade e registro dos equipamentos perante à ANVISA, e (2) fortalecer e esclarecer as informações dos equipamentos ofertados, com os seus respectivos manuais, nos exatos limites permitidos pelo edital, sem qualquer prejuízo à isonomia ou à competitividade, e sem configurar, de qualquer modo, alteração de proposta.

Portanto, mesmo sob a ótica mais restritiva, o edital confere à Administração a prerrogativa de sanar pequenas lacunas documentais, razão pela qual não há fundamento para acolher a pretensão de inabilitação da Recorrida.

04) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Douta Comissão de Licitação e ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro:

- a) O **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA;
- b) A manutenção integral da decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Termos em que,
Pede deferimento.

Embu das Artes, 29 de dezembro de 2025.

FABIO GOMES DA SILVA:19682306884
Assinado de forma digital por FABIO GOMES DA SILVA:19682306884

SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 23.643.895/0001-88

FÁBIO GOMES DA SILVA (SÓCIO ADMINISTRADOR)

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110



11 4321 1210
11 4321 1220



superarmed@superarmed.com.br



Rua Pola de Rezende, 11
Bairro: Cercado Grande
Embu das Artes/SP

www.superarmed.com.br



RUAN CARLOS DE OLIVEIRA:15496666651
Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS DE OLIVEIRA:15496666651
Dados: 2025.12.29 16:01:20 -03'00'

RUAN CARLOS DE OLIVEIRA
OAB/SP 509116

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110



11 4321 1210
11 4321 1220



superarmed@superarmed.com.br



Rua Pola de Rezende, 11
Bairro: Cercado Grande
Embu das Artes/SP

www.superarmed.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

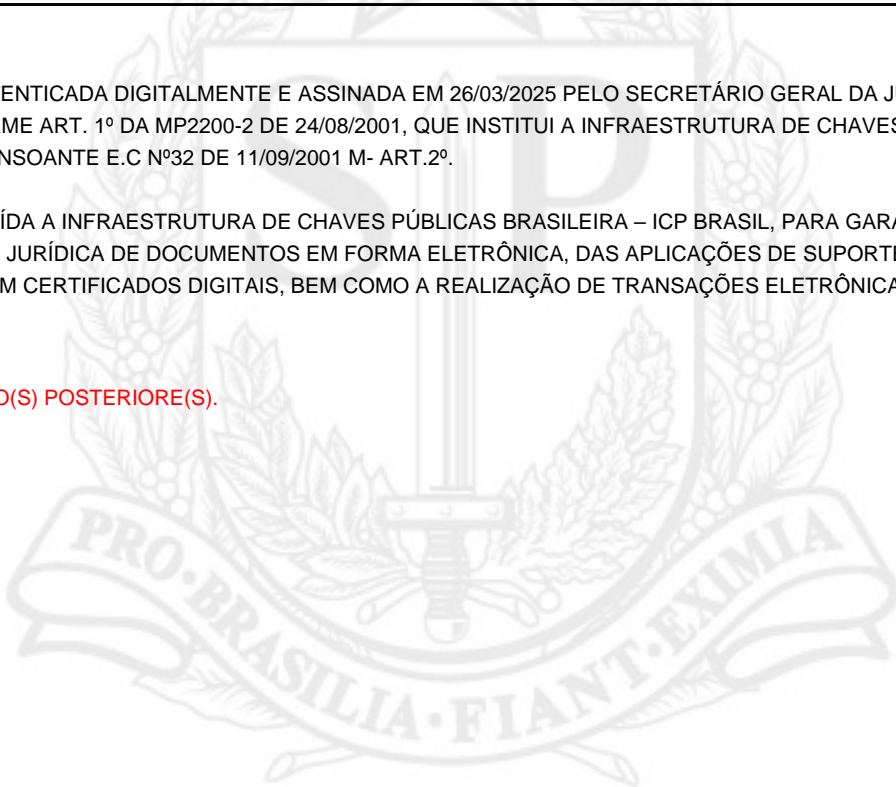
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35229521834	CNPJ 23.643.895/0001-88	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 484.865/21-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/10/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/03/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 23:35:52	CÓDIGO DE CONTROLE 260536910
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 26/03/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



20276



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



1306(147900)

CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.949.041/21-0

CONTROLE INTERNET
029990311-7

DADOS CADASTRAIS

106993

ATO Alteração de Endereço;			
NOME EMPRESARIAL SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA			PORTE ME
LOGRADOURO Rua Pola de Rezende	NÚMERO 11	COMPLEMENTO	CEP 06804-070
MUNICÍPIO Embu das Artes	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 23.643.895/0001-88	NIRE - SEDE 3522952183-4	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FABIO GOMES DA SILVA (Sócio)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 165,81	SEQ. DOC. 1/1
ASSINATURA:		DATA: 30/09/2021	DARF: R\$,00

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input checked="" type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

484.865/21-3

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JU
ER 2
PA
01
PROT

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



JUCESP
07 10 21

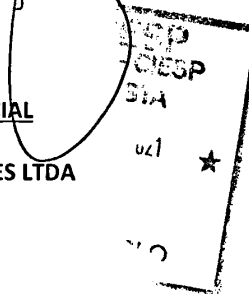
Visto e Conferido
RG 17.401.896-4

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 23.643.895/0001-88

NIRE: 3522952183-4



Pelo presente instrumento os abaixo assinados **FÁBIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, maior, Solteiro, Fisioterapeuta, portador da cédula de identidade RG nº 26.193.517-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 196.823.068-84, residente e domiciliado na Rua Lourenço Varela, nº 150 - Jardim Vergueiro, São Paulo-SP, CEP: 05818-320 e **ROGÉRIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, maior, Divorciado, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 30.058.892-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.510.168-79, residente e domiciliado na R Lourenço Varela, nº 150 - Jardim Vergueiro, São Paulo, CEP: 05818-320, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA", com sede à Rua dos Bancários, 388, Embuema - Embu das Artes/SP - CEP: 06803-130 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.643.895/0001-88 e tendo seu Contrato Social Primário registrado na JUCESP sob o nº 3522952183-4 em 11.11.2015 e última alteração sob o nº. 350.990/17-7 em 11/08/2017, tem entre si justos e contratados realizar alteração e consolidação de seu Contrato Social, de acordo com a legislação em vigor, conforme as cláusulas e condições seguintes:

01) Altera-se o endereço de sua sede para: **RUA POLA DE REZENDE Nº 11 – CERCADO GRANDE – CEP: 06804-070 - EMBU DAS ARTES/SP.**

02) Altera-se os dados pessoais do sócio **FÁBIO GOMES DA SILVA**, fazendo constar o seguinte: Fisioterapeuta inscrito no CREFITO 3 sob o nº. 72.987-F, nascido em 25/05/1978 na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 26.193.517-3 – SSP/SP expedida em 30/04/2016.

03) Altera-se os dados pessoais do sócio **ROGÉRIO GOMES DA SILVA**, fazendo constar o seguinte: nascido em 17/02/1982 na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 30.058.892-6 – SSP/SP expedida em 08/05/2017.

04) Altera-se o valor do capital social para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) representado por 100.000,00 (Trinta Mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em boa e corrente moeda nacional e assim distribuídos entre os sócios:

FÁBIO GOMES DA SILVA	99.000 QUOTAS	R\$ 99.000,00
ROGÉRIO GOMES DA SILVA	1.000 QUOTAS	R\$ 1.000,00
TOTAL	100.000 QUOTAS	R\$ 100.000,00

05) A responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade de suas quotas no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

1

JUCESP
07 10 21

Visto e Conferido
RG IV.401.896-4

06) As demais cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento de alteração contratual permanecem inalteradas.

E assim, pôr estarem justos e contratados, resolvem os sócios consolidarem seu contrato social de acordo com a Lei 10.406 (código civil) conforme as clausulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 23.643.895/0001-88

NIRE: 3522952183-4

Pelo presente instrumento os abaixo assinados **FÁBIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, maior, Solteiro, Fisioterapeuta inscrito no CREFITO 3 sob o nº. 72.987-F, nascido em 28/05/1978 na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 26.193.517-3 – SSP – SP expedida em 30/04/2016, e inscrito no CPF/MF sob o nº 196.823.068-84, residente e domiciliado na Rua Lourenço Varela, nº 150 - CEP 058818-320 - Jardim Vergueiro - São Paulo- SP e **ROGÉRIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, maior, Divorciado, Contador, nascido em 17/02/1982 na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 30.058.892-6 – SSP – SP expedida em 08/05/2017 e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.510.168-79, residente e domiciliado na R Lourenço Varela, nº 150 - Jardim Vergueiro, São Paulo, CEP: 05818-320 por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, sócios da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de “**SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**”, tem entre si justos e contratados consolidar o contrato social de uma sociedade limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

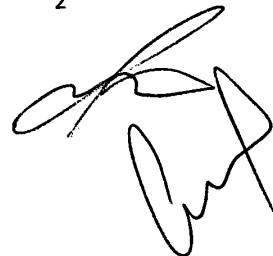
CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob a denominação social de **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** e terá sua sede na **RUA POLA DE REZENDE Nº 11 – CERCADO GRANDE – CEP: 06804-070 – EMBU DAS ARTES/SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade ora constituída tem como objeto social o **COMÉRCIO ATACADISTA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, APARELHOS ELETROS-MÉDICO E HOSPITALARES DE APOIO A DIAGNÓSTICOS, BEM COMO FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA À PACIENTE NO DOMICILIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSERTOS EM GERAL, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.**

2



P

JUCESP
07 10 21
22

Visto e Conferido
RG 17.401.896-4

CLÁUSULA TERCEIRA

O seu nome fantasia é: SUPERAR MED

CLÁUSULA QUARTA

O início das operações dar-se-á à imediatamente de todos os procedimentos legais necessários a constituição da sociedade e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, proporcionalmente as cotas possuídas por cada um, ficando assim distribuídas;

FÁBIO GOMES DA SILVA	99.000 QUOTAS	R\$ 99.000,00
ROGÉRIO GOMES DA SILVA	1.000 QUOTAS	R\$ 1.000,00
TOTAL	100.000 QUOTAS	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA

As cotas da sociedade ora constituída têm o caráter de indivisibilidade, não podendo ser em parte ou em todo, cedidas ou transferidas, sem o expreso consentimento formal dos sócios, cabendo-lhes em igualdade de condições o direito de preferência na aquisição.

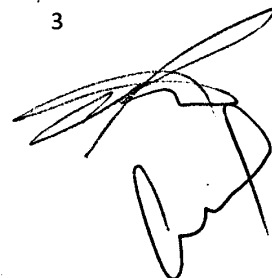
CLÁUSULA SÉTIMA

A administração dos negócios ora constituída será exercida individualmente e exclusivamente por um administrador delegado desde já os sócios de comum acordo elegem o Sr. Fábio Gomes da Silva, brasileiro, maior, Solteiro, Fisioterapeuta, portador da cédula de identidade RG nº 26.193.517-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 196.823.068-84, residente e domiciliado na R Lourenço Varela, nº 150 - Jardim Vergueiro, São Paulo- SP, CEP: 05818-320, estando este legalmente capacitado a responder em nome da empresa junto a Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e outras instituições.

§1º O Administrador referenciado nesta clausula poderá ainda, individualmente, agir judicialmente no Foro ou fora dele, receber citações, intimações, avisos ou notificações, outorgar procurações, contratar compras, quitar seus títulos, assinar Balanço Patrimonial, inclusive movimentar contas bancárias e assinar cheques, enfim tudo que proceder na qualidade de administrador de negócios.

§2º Todo Ativo Fixo e Passivo da empresa é de propriedade plena do sócio administrador Fábio Gomes da Silva, antes qualificado.

3



JUCESP
07 10 21

Visto e Conferido
RG 17.401.896-4

CLÁUSULA OITAVA

Apenas o sócio **Administrador**, fará retirada a título de "PRO LABORE", porém caberá exclusivamente ao administrador da sociedade uma retirada mensal a título de honorários, cujos valores serão determinados de comum acordo entre as partes, podendo inclusive inexistir em determinados meses ponderando-se entre outros fatores a capacidade financeira da empresa.

CLÁUSULA NONA

A empresa não assumirá responsabilidade por aval, fiança ou endosso de qualquer natureza, feito em seu nome por quaisquer outras pessoas que não seja o administrador qualificado neste contrato, respondendo de "per si" aquele que assim proceder nos termos da legislação seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao fim do ano civil, ou seja, sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, será realizado o balanço patrimonial, cabendo aos proprietários o lucro ou prejuízo apurado proporcionalmente as cotas possuídas por cada um.

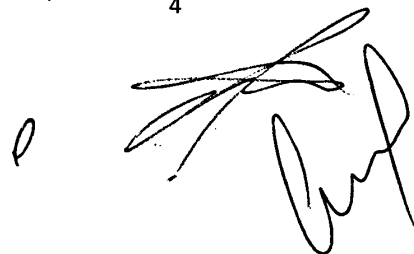
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios, mas prosseguirá com o sócio remanescente, pagando aos herdeiros ou sucessores do falecido o valor de suas cotas de capital e a sua parte no lucro líquido apurado até a data do óbito, sendo tal pagamento ajustado entre as partes, bem como da mesma forma será remunerado o sócio retirante nos casos de dissolução da sociedade previstos no artigo 1.033 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios e o administrador nomeado neste contrato sob as penas da Lei, que não estão incluídos em nenhum dos crimes previstos no artigo 1.011 § 1º da Lei 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002, cuja condenação vede o exercício da administração de sociedade empresaria.

4



JUCESP
07 10 21
22

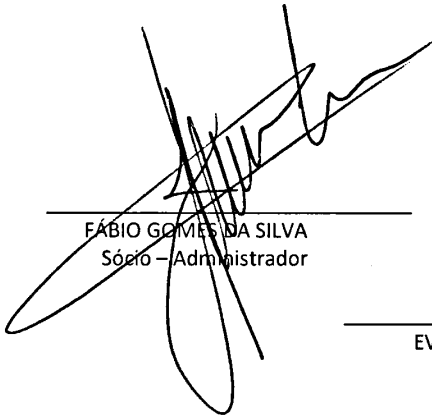
Visto e Conferido
RG 17.401.896-4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

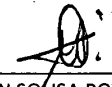
Os sócios elegem o foro da comarca de Embu das Artes/ SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

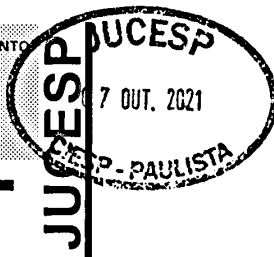
Embu das Artes, 28 de Setembro de 2021.


FÁBIO GOMES DA SILVA
Sócio – Administrador

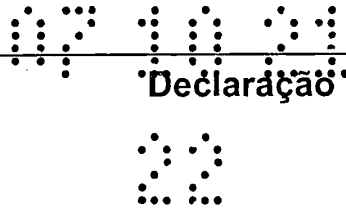

ROGÉRIO GOMES DA SILVA
Sócio


EVELLYN SOUSA POTARCIO GOUVEA
OAB/SP Nº 370.544

TESTEMUNHAS:



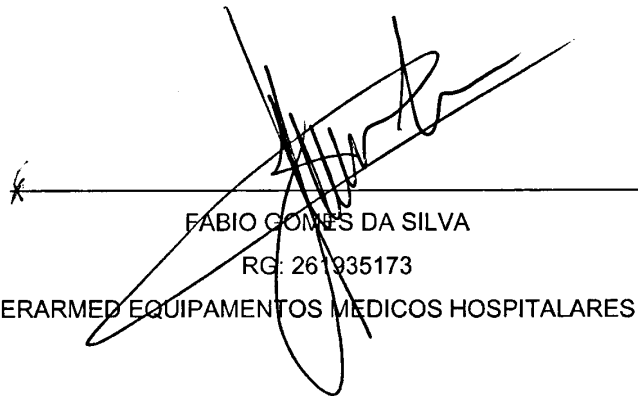
5



Eu, FABIO GOMES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 261935173, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 196.823.068-84, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Pola de Rezende, 11, Cercado Grande, SP, Embu das Artes, CEP 06804-070, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


FABIO GOMES DA SILVA
RG: 261935173
SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento são efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

OK,
PROTOCOLO REDESIM
SPP2131540373

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23.643.895/0001-88
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

Número de Controle: SP58867117 - 23643895000188

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME FABIO GOMES DA SILVA	CPF 196.823.068-84
LOCAL <i>FABIO GOMES DA SILVA</i>	DATA 27/09/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 53.422.275/0001-80

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

visado
Visado e Conferido
RG 17.401.896-4

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.643.895/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/11/2015
NOME EMPRESARIAL SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERAR MED			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R POLA DE REZENDE	NUMERO 11	COMPLEMENTO *****	
CEP 06.804-070	BAIRRO/DISTRITO CERCADO GRANDE	MUNICIPIO EMBU DAS ARTES	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPERARMED@SUPERARMED.COM.BR		TELEFONE (11) 4321-1210	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2025** às **08:12:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

<p>REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "RICARDO GUMBLETON DAUNT"</p> <p>NOME ROGERIO GOMES DA SILVA</p>  <p>FILIAÇÃO OSMAR TEIXEIRA DA SILVA ANA LUCIA GOMES DA SILVA</p> <p>DATA NASCIMENTO 17/02/1982 ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP FATOR RH</p> <p>NATURALIDADE S. PAULO - SP OBSERVAÇÃO</p> <p><i>Rogério G. da Silva</i> ASSINATURA DO TITULAR</p> <p>CARTEIRA DE IDENTIDADE</p>	<p>LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983</p> <p>CPF 288510168/79 DNI</p> <p>REGISTRO GERAL 30.058.892-6 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 08/05/2017</p> <p>REGISTRO CIVIL SÃO PAULO-SP SANTO AMARO CN:LV.A112/FLS.74 /N.123999</p> <table><tr><td>T. ELEITOR</td><td>CTPS</td><td>SÉRIE</td><td>UF</td><td>Polegar Direito</td></tr><tr><td>NIS/PIS/PASEP</td><td colspan="4">IDENTIDADE PROFISSIONAL</td></tr><tr><td>CFRT. MILITAR</td><td colspan="4"></td></tr><tr><td>CNH</td><td colspan="4">CNS</td></tr></table> <p>Maurício José Lemos Freire Delegado Divisão de Polícia IIRGD-PCSP ASSINATURA DO DIRETOR</p> <p>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p>	T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF	Polegar Direito	NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL				CFRT. MILITAR					CNH	CNS			
T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF	Polegar Direito																	
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL																				
CFRT. MILITAR																					
CNH	CNS																				

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. **Você também pode escanear o Código QR ao lado.**



Valid




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Segurança Pública

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA

Nº 10433-SP

Certificamos que a Empresa, neste documento qualificada, foi registrada no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, em 14/09/2017, sob o Nº 10433-SP às fls. 183 do livro de Registro de Empresas, de acordo com a Resolução Coffito-37 de 02/04/84. A validade deste documento está vinculada a renovação anual da Declaração de Regularidade para Funcionamento (DRF).

SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME
RUA POLA DE REZENDE 11
EMBU DAS ARTES **SP**

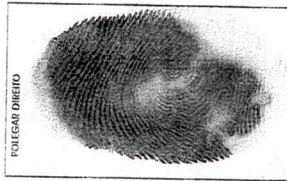

Dra. Jane Suelen Silva pires Ferreira
Diretora Secretária

27/10/2021

Data de emissão


Dr. Raphael Martins Ferris
PRESIDENTE

IDENTIDADE CIVIL
 26.193.517-3
 NÚMERO
 07/11/1997
 DATA DA EMISSÃO
 S.S.P - SP
 ORGÃO EMITENTE
 IDENTIDADE ELEITORAL
 2081240101-24
 NÚMERO
 SP/372°
 CIRCUNSCRIÇÃO ZONA
 IDENTIDADE DO CONTRIBUINTE
 196.823.068
 INSCRIÇÃO NO CIE DO MF
 84
 CONTROLE
 OUTRAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS
 (Nas áreas de Análise e de Terapia Ocupacional)
 ASSINATURA DO TITULAR



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO
 FISIOTERAPEUTA
 INSCRIÇÃO, CREFITO-372987 - F
 DR. FABIO GOMES DA SILVA
 NOME
 OSMAR TEIXEIRA DA SILVA
 FILIAÇÃO
 ANA LUCIA GOMES DA SILVA
 SÃO PAULO SP
 28/05/1978
 LOCAL DO NASCIMENTO (Cidade, Estado ou País)
 DATA DO NASCIMENTO
 São Paulo - SP
 31/03/2006
 LOCAL DA EMISSÃO
 DATA DA EMISSÃO
 LEI Nº 6.206 - 07.06.75
 LEI Nº 6.316 - 17.12.75
 ASSINATURA DO TITULAR
 PROF. DR. GIL LUCIO ALMEIDA



CREFITO-3

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS

Declaramos para os devidos fins que o(a) doutor(a) **FABIO GOMES DA SILVA** é devidamente inscrito(a) no CREFITO-3, sob o número de registro **72987-F**, e encontra-se quite com suas obrigações pecuniárias até a data aqui apresentada.

São Paulo, 4 de agosto de 2025.

Érika Oliveira Campos
Departamento de Crédito e Cobrança
Coordenadora

Consulte a autenticidade do documento pelo QR Code abaixo, ou acesse:
<https://www.crefito3.org.br/dsn/servicos/documentos/quitacao-validar.asp?vl=234773>





CREFITO-3

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE PROFISSIONAL

Declaramos, a pedido do(a) Fisioterapeuta, doutor(a) **FABIO GOMES DA SILVA**, que sua inscrição neste Órgão, sob o número **72987-F**, foi deferida em **30/03/2006**, com sua situação profissional regularizada e, portanto, habilitado(a) ao exercício da Fisioterapia.

Declaramos também a inexistência de condenação em processo ético, transitado em julgado, que impeça o exercício profissional, de conhecimento desta Autarquia, até a presente data.

Ressaltamos que o decreto-lei número 938 de 13 de outubro de 1969, lei 6.316/75, resoluções COFFITO, decreto 90.640/84 e lei 8.856/94, regulamentam a profissão no Brasil.

Esta declaração não contempla situação financeira e possui validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira
Diretora-Secretária

Consulte a autenticidade do documento pelo QR Code abaixo, ou acesse:
<https://www.crefito3.org.br/dsn/servicos/documentos/habilitacao-validar.asp?vl=234773>





CREFITO-3

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FUNCIONAMENTO (DRF)

Registro no CREFITO-3: 10433; Livro: 64; Folha: 183.

Razão Social ou Denominação Comercial:

SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME.
CNPJ: 23.643.895/0001-88.

Endereço:

RUA POLA DE REZENDE 11; CERCADO GRANDE.
CEP: 06804-070; Cidade: *EMBU DAS ARTES*; Estado: *SP*.

Segmento de atuação:

Fisioterapia.

Tipo de atividade:

Indústria e Comércio de Equipamentos.

Horário de funcionamento:

*** *COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-ODONTO-HOSPITALARES E CORRELATOS* ***.

Responsável Técnico:

Dr(a). *FABIO GOMES DA SILVA* CREFITO-3/72987 - F

Declaramos a Regularidade do(a) Titular, nos termos da legislação pertinente, para o desempenho das atividades ligadas ao exercício profissional, citadas no campo específico acima. Ressalvadas as ocorrências de alterações na responsabilidade técnica, endereço ou horário de funcionamento, esta *Declaração de Regularidade para Funcionamento (DRF)* possui validade até: **15 de outubro de 2026.**

Dr. Raphael Martins Ferris
Presidente



Consulte a autenticidade do documento pelo QR Code ao lado, ou acesse:
<http://www.crefito3.org.br/dsn/servicos/documentos/regularidade-validar.asp?vl=1416470>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

DESPACHO DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. contra a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa SUPERARMED Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 44/2025.

A Recorrente sustenta, em síntese, o descumprimento das exigências editalícias, notadamente quanto à qualificação técnica, em razão da não apresentação dos números de registro dos equipamentos ofertados junto à ANVISA.

A empresa Recorrida apresentou contrarrazões, defendendo a regularidade de sua habilitação e a possibilidade de complementação documental, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, que se manifestou por meio de parecer jurídico, opinando pela necessidade de saneamento do procedimento, mediante abertura de diligência, à luz do formalismo moderado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Em sessão pública iniciada em 22/12/2025, a empresa Air Liquide Brasil Ltda. manifestou intenção de recorrer, o que foi admitido, fixando-se o prazo até 26/12/2025 para apresentação das razões recursais e até 31/12/2025 para apresentação das contrarrazões.

As razões e contrarrazões foram protocoladas na plataforma eletrônica dentro dos prazos estabelecidos, razão pela qual o recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

III – DA ANÁLISE

Ao proceder à reanálise integral dos autos, especialmente da documentação apresentada na fase de habilitação, constatou-se que a empresa SUPERARMED apresentou Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Licença Sanitária expedida pela ANVISA, documentos que demonstram a regularidade sanitária da empresa perante o órgão regulador.

Entretanto, verificou-se que não foram apresentados, naquele momento processual, os números de registro dos equipamentos ofertados junto à ANVISA, exigência prevista no edital.

Todavia, a ausência identificada não se refere à inexistência de registro sanitário, mas sim à não apresentação formal da documentação comprobatória específica, o que caracteriza falha de natureza documental e sanável, à luz do formalismo moderado.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 64, bem como o Edital nº 53/2025, autorizam a Administração a promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

do processo, desde que não haja alteração da proposta, do objeto ou do preço ofertado, tampouco prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame.

O próprio edital prevê a possibilidade de solicitação de documentos complementares, catálogos, fichas técnicas e esclarecimentos, em qualquer fase da licitação, como forma de assegurar a busca da verdade material e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O parecer jurídico consignou que, havendo apresentação parcial da documentação exigida, ou dúvida objetiva quanto ao atendimento integral do requisito, é juridicamente possível a abertura de diligência complementar, como medida de saneamento, resguardando-se os princípios da verdade material, razoabilidade, eficiência e interesse público.

Nesse contexto, a inabilitação imediata da licitante, sem a prévia realização de diligência para saneamento de falha documental, mostra-se desproporcional, podendo configurar excesso de rigor formal, sobretudo diante da inexistência de indícios de descumprimento material das exigências técnicas.

Assim, mostra-se juridicamente adequado **converter o julgamento em diligência**, para oportunizar à licitante vencedora a comprovação formal dos registros dos equipamentos junto à ANVISA, nos estritos limites do edital, sem qualquer possibilidade de alteração da proposta ou dos equipamentos ofertados.

Diante do exposto, considerando o parecer jurídico constante dos autos, DECIDO:

a) Conhecer do recurso interposto, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;

b) Converter o julgamento em diligência, nos termos do edital e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa SUPERARMED Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. apresente, no prazo de 02 (duas) horas, a documentação comprobatória dos registros válidos dos equipamentos ofertados junto à ANVISA;

c) Suspender a decisão de mérito do recurso, que ficará condicionada à análise do resultado da diligência.

Elói Mendes - MG, 10 de fevereiro de 2026.



Assinado de forma digital por
CARINA DE JESUS
ROCHA:06101073645
Dados: 2026.02.10 09:30:50
-03'00'

CARINA DE JESUS ROCHA
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Gabinete do Prefeito

DECISÃO RECURSAL DA AUTORIDADE SUPERIOR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., em face da decisão da Pregoeira que habilitou e declarou vencedora a empresa SUPERARMED Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 44/2025.

Após criteriosa análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas, dos pareceres jurídico e técnico e dos demais elementos constantes dos autos, verifica-se que não foram apresentados argumentos ou documentos capazes de infirmar a decisão recorrida.

Constata-se que, embora inicialmente não tenham sido apresentados os números de registro dos equipamentos junto à ANVISA na fase de habilitação, foi oportunizada diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para saneamento da falha documental.

Em atendimento à diligência, a empresa SUPERARMED Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. apresentou documentação comprobatória dos registros válidos dos equipamentos ofertados junto à ANVISA, a qual foi devidamente analisada, constatando-se que os produtos ofertados estão em conformidade com as especificações técnicas previstas no edital.

Verifica-se, portanto, que a diligência promovida limitou-se à complementação formal da documentação, sem inovação da proposta, em observância ao princípio do formalismo moderado e à busca da verdade material.

A decisão da Pregoeira encontra-se devidamente fundamentada, amparada na legislação vigente e nas manifestações técnica e jurídica constantes dos autos, as quais convergem pela regularidade da habilitação da empresa SUPERARMED Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso interposto pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., mantendo integralmente a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa SUPERARMED Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 44/2025.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Elói Mendes - MG, 26 de fevereiro de 2026.



Assinado de forma digital por
NATAL DONIZETTI
CADORINI:00177643862
Dados: 2026.02.26 16:36:42
-03'00'

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

DECISÃO RECURSAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. contra a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa SUPERARMED Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 44/2025.

A Recorrente sustenta, em síntese, o descumprimento das exigências editalícias, notadamente quanto à qualificação técnica, em razão da não apresentação dos números de registro dos equipamentos ofertados junto à ANVISA.

A empresa Recorrida apresentou contrarrazões, defendendo a regularidade de sua habilitação e a possibilidade de complementação documental, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Após análise inicial e manifestação da Assessoria Jurídica, foi proferida decisão de conversão em diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, oportunizando à empresa SUPERARMED a apresentação da documentação comprobatória dos registros dos equipamentos junto à ANVISA.

A empresa apresentou os documentos no prazo fixado, que foram encaminhados para análise jurídica e técnica.

II – DA ANÁLISE

Em atendimento à diligência, a empresa SUPERARMED Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. apresentou a documentação comprobatória dos registros válidos dos equipamentos ofertados junto à ANVISA, conforme exigência prevista no edital.

A documentação foi encaminhada ao setor técnico competente, que procedeu à análise da correspondência entre os registros apresentados e os equipamentos constantes da proposta, concluindo pela compatibilidade técnica e pela regularidade dos produtos ofertados.

Da análise dos documentos juntados, verificou-se que:

- Os registros apresentados correspondem aos equipamentos indicados na proposta;
- Os números de registro encontram-se válidos;
- As funcionalidades e parâmetros operacionais estão compatíveis com as especificações estabelecidas.

A documentação apresentada limita-se a comprovar situação fática preexistente à fase de habilitação. Restou evidenciado que a falha inicialmente verificada consistia em ausência formal de comprovação documental, e não em inexistência de registro sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

A diligência realizada observou estritamente o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não configurando inovação da proposta nem afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório ou do julgamento objetivo.

Ressalta-se que a Assessoria Jurídica emitiu parecer opinando pela regularidade do saneamento promovido, pela observância do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os pareceres jurídico e técnico constantes dos autos e o resultado da diligência realizada, DECIDO:

a) Conhecer do recurso interposto pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;

b) Opinar pelo **não provimento do recurso**, mantendo a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa SUPERARMED Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., uma vez que restou comprovado o atendimento das exigências editalícias.

Por fim, remete-se os autos ao Chefe do Executivo, para fins de reexame e decisão definitiva, nos termos dos artigos 165, §2º, e 71 da Lei nº 14.133/2021.

Elói Mendes - MG, 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARINA DE JESUS ROCHA
Data: 26/02/2026 16:30:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARINA DE JESUS ROCHA
Pregoeira Municipal

Memorando 6- 528/2026

De: Juliana R. - SMS-EP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/02/2026 às 14:52:11

Setores envolvidos:

SMA-LIC, JUR-ADV, SMS-EP

Parecer Jurídico Recurso

Parecer Técnico

Após exame da documentação técnica apresentada (catálogos, fichas técnicas), bem como da verificação das especificações declaradas pelo fabricante, constatou-se que:

- O equipamento atende às características técnicas mínimas exigidas no edital;
- As funcionalidades e parâmetros operacionais estão compatíveis com as especificações estabelecidas;
- O produto apresentado encontra-se em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à área da saúde e equipamentos médicos;
- Não foram identificadas inconformidades técnicas que impeçam sua aceitação.

Diante da análise realizada, conclui-se que o equipamento ofertado pela empresa SUPERARMED **está em conformidade com as especificações técnicas previstas no edital**, atendendo aos requisitos de qualidade, desempenho e adequação ao uso pretendido.

Assim, este setor técnico manifesta-se **favoravelmente à aprovação do equipamento**, para fins de prosseguimento do certame.

—
Juliana Silva Rodrigues Rocha
Auxiliar de Enfermagem Epidemiologia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C9D-9C43-42A3-CECC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA SILVA RODRIGUES ROCHA (CPF 043.XXX.XXX-18) em 26/02/2026 14:52:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/4C9D-9C43-42A3-CECC>

Memorando 4- 528/2026

De: Juliano G. - JUR-ADV

Para: SMA-LIC - Licitações

Data: 24/02/2026 às 13:36:55

Setores envolvidos:

SMA-LIC, JUR-ADV, SMS-EP

Parecer Jurídico Recurso

Trata-se de solicitação de manifestação desta Assessoria Jurídica acerca da conformidade da documentação apresentada pela empresa licitante, nos termos das exigências referentes ao fornecimento de equipamento respiratório devidamente registrado na ANVISA

Cumprе registrar, preliminarmente, que a Assessoria Jurídica limita-se à análise da legalidade do procedimento e da regularidade formal dos atos administrativos, não possuindo atribuição nem conhecimento técnico especializado para aferir a qualidade, desempenho, eficiência operacional ou adequação técnica específica do produto ofertado, matérias estas que demandam avaliação por profissional ou órgão técnico competente da Administração.

Assim, eventuais conclusões quanto à conformidade técnica do equipamento com as especificações detalhadas no edital e quanto à qualidade do produto apresentado devem ser objeto de parecer técnico próprio, a ser emitido pelo setor competente, dotado de conhecimento específico na área de saúde/equipamentos médicos.

Quanto a exigências da documentação jurídica exigidas no edital, consta que a empresa recorrida apresentou documento comprobatório de registro válido do produto perante a ANVISA, além de manual técnico detalhado contendo as especificações e características operacionais do equipamento ofertado.

Da análise comparativa entre o descritivo editalício e a documentação técnica apresentada, não se identifica divergência ou ausência de informação que comprometa a conformidade do produto com o objeto licitado.

Sob o prisma estritamente jurídico-formal, não se identificam, até o presente momento, vícios aparentes na documentação apresentada que impeçam o regular prosseguimento do certame. Todavia, a validação definitiva quanto à adequação técnica do produto deve ficar condicionada à manifestação favorável do órgão técnico competente.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade do procedimento e pela

possibilidade de prosseguimento do feito, desde que o órgão técnico competente ateste expressamente a conformidade e adequação do produto às exigências editalícias.

—
Juliano César Goulart
advogado





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B36F-8011-0C08-76BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO CÉSAR GOULART (CPF 009.XXX.XXX-77) em 24/02/2026 14:10:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/B36F-8011-0C08-76BD>